



INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

O Impacto Fiscal da Interioridade: como é que os benefícios fiscais influenciam a taxa efetiva de imposto das empresas

Inês Filipa Alves Ferreira

Mestrado em Gestão

Orientador:

Professor Doutor Paulo Jorge Varela Lopes Dias, Professor Auxiliar

Iscte – Instituto Universitário de Lisboa

Outubro, 2024



Departamento de Marketing, Operações e Gestão Geral

O Impacto Fiscal da Interioridade: como é que os benefícios fiscais influenciam a taxa efetiva de imposto das empresas

Inês Filipa Alves Ferreira

Mestrado em Gestão

Orientador:

Professor Doutor Paulo Jorge Varela Lopes Dias, Professor Auxiliar

Iscte – Instituto Universitário de Lisboa

Outubro, 2024

Agradecimentos

A realização da presente dissertação foi um percurso longo e de muito trabalho e dedicação, que para mim representa a concretização de mais um objetivo. No entanto, esta conquista não seria possível sem o contributo de algumas pessoas, às quais aproveito para deixar os meus sinceros agradecimentos.

Em primeiro lugar, quero agradecer o apoio incondicional do meu orientador, Professor Paulo Dias, a sua disponibilidade, compreensão, dedicação, conhecimento e todas as recomendações e sugestões enriquecedoras que contribuíram para a melhoria contínua do meu trabalho. Foi, sem dúvida, um grande pilar na construção e concretização do mesmo.

Quero agradecer ao Iscte – Instituto Universitário de Lisboa e restantes professores por me terem recebido ao longo destes 5 anos, por terem sido casa, pelas experiências que me proporcionaram e por todo o conhecimento que me transmitiram. Irei sempre recordar o Iscte com um sorriso nostálgico de anos muito enriquecedores no meu percurso.

Agradeço à minha família, especialmente aos meus pais e irmã que sempre me proporcionaram as condições necessárias para a progressão da minha vida académica. Por todo o amor, carinho, confiança e apoio prestado ao longo do meu percurso escolar e que me permitiu chegar até aqui. Pela educação, pelos ensinamentos ao longo da vida e pela força incrível que me deram durante este trabalho. Um agradecimento também aos meus tíos de Lisboa que me acolheram tão bem na sua casa durante o período de licenciatura e mestrado e pelo incentivo que me davam na concretização dos meus objetivos.

Por fim, um agradecimento especial ao meu namorado que teve um papel importante em auxiliar e motivar-me todos os dias, dando-me energia e vontade para continuar. Por me ter acompanhado em todos os momentos bons e menos bons e por ser um bom ouvinte com quem partilhei as minhas preocupações. Um muito obrigado pela amizade e companheirismo, mas também por toda a paciência tida.

Dedico este trabalho a todas as pessoas mencionadas acima e que sempre acreditaram em mim e me apoiaram e incentivaram diariamente.

Resumo

A presente investigação tem como principal objetivo perceber se a interioridade, e mais especificamente os benefícios fiscais aplicáveis às regiões do interior, produzem algum impacto fiscal nas empresas aí localizadas. Ou seja, pretende-se averiguar se os benefícios fiscais à interioridade se traduzem numa real economia de impostos. Desta forma, foi fundamental avaliar a taxa efetiva de imposto das empresas e perceber se esta é efetivamente mais baixa nas empresas do interior de Portugal.

Dada a representatividade das Pequenas e Médias Empresas (PME) no panorama empresarial português, pretende-se, ainda, com esta investigação analisar se as empresas consideradas PME possuem uma carga fiscal menor, quando comparada com as restantes empresas.

O estudo empírico teve por base 461.798 observações de empresas portuguesas relativas ao período compreendido entre 2019 e 2022. Os dados contabilísticos foram retirados da base de dados *Bureau van Dijk's Orbis*. A análise foi realizada com base num modelo de regressão linear que tem a *ETR* (*Effective Tax Rate*) como variável dependente e mais 7 variáveis independentes.

Os resultados obtidos permitem concluir que a interioridade tem de facto impacto na carga fiscal das empresas, sendo umas das condições para menos tributação. Neste estudo, as empresas do Interior apresentam um valor médio da *ETR* mais baixo (18,02%) quando comparadas com as empresas que não pertencem ao interior do país (21,69%).

A presente investigação conclui, ainda, que as *PME* possuem taxas efetivas de imposto maiores do que as restantes empresas, contrariamente àquilo que era previsto.

Palavras-chave: Taxa Efetiva de Imposto (*ETR*), Benefícios Fiscais, Interioridade

JEL Classification System: H20, H25

Abstract

The main goal of this research is to understand whether interiority, and more specifically the tax benefits applicable to interior regions, produce fiscal impact on companies located there. In other words, the aim is to find out whether the tax benefits for the interior regions translate into real tax savings. In this way, it was essential to assess the effective tax rate of companies and to see if it is lower for companies in the interior of Portugal.

Given the representativeness of Small and Medium-sized Enterprises (SMEs) in the Portuguese business landscape, this research also aims to analyze whether companies considered SMEs have a lower tax burden when compared to other companies.

The empirical study was based on 461.798 observations of Portuguese companies for the period between 2019 and 2022. The accounting data was taken from the data base *Bureau van Dijk's Orbis*. The analysis was based on a linear regression model with the *ETR (Effective Tax Rate)* as the dependent variable and 7 other independent variables.

The results obtained allow us to conclude that interiority does in fact have an impact on the tax burden of companies, being one of the conditions for less taxation. In this study, companies in the interior have a lower average *ETR* value (18.02%) when compared to companies that don't belong to the interior of the country (21.69%).

This research also concludes that *SMEs* have higher effective tax rates than other companies, contrary to what was expected.

Keywords: Effective Tax Rate (*ETR*), Tax Benefits, Interiority

JEL Classification System: H20, H25

Índice Geral

| | | |
|-------|--|----|
| 1 | Introdução..... | 1 |
| 2 | Revisão da Literatura | 5 |
| 2.1 | Taxa Efetiva de Imposto | 5 |
| 2.1.1 | Determinantes da Taxa Efetiva de Imposto | 7 |
| 2.2 | Benefícios Fiscais..... | 17 |
| 2.3 | Local Tax | 21 |
| 2.4 | Interioridade..... | 24 |
| 2.5 | Benefícios Fiscais à Interioridade | 26 |
| 2.5.1 | Taxas reduzidas de IRC | 27 |
| 2.5.2 | Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) | 29 |
| 2.5.3 | Benefícios fiscais contratuais ao Investimento Produtivo (BFCIP) | 29 |
| 2.5.4 | Redução ou isenção da taxa de Derrama Municipal..... | 31 |
| 3 | Metodologia | 33 |
| 3.1 | Variável dependente – Taxa Efetiva de Imposto (<i>ETR</i>)..... | 33 |
| 3.2 | Variáveis independentes | 35 |
| 3.3 | Estudo Empírico | 38 |
| 3.3.1 | Seleção e Descrição da Amostra..... | 38 |
| 3.4 | Resultados..... | 40 |
| 3.4.1 | Estatística descritiva | 40 |
| 3.4.2 | Resultados da regressão..... | 43 |
| 3.4.3 | Teste de Robustez | 46 |
| 4 | Conclusão..... | 49 |
| 5 | Referências Bibliográficas | 53 |
| 6 | Fontes | 59 |
| 7 | Anexos..... | 61 |

Índice de Tabelas

| | |
|---|----|
| Tabela 3.1 - Definição das variáveis do modelo..... | 37 |
| Tabela 3.2 - Síntese da seleção da amostra..... | 39 |
| Tabela 3.3 - Estatísticas descritivas das variáveis presentes no modelo | 41 |
| Tabela 3.4 - Matriz de correlações..... | 42 |
| Tabela 3.5 - Tabela dos Coeficientes | 43 |
| Tabela 7.1 - Territórios do Interior de Portugal | 61 |
| Tabela 7.2 - Limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional - Art. 43º do CFI | 65 |
| Tabela 7.3 - Majoração do benefício fiscal concedido aos projetos de investimento – Art. 9º do CFI..... | 66 |
| Tabela 7.4 - Fórmulas de cálculo da ETR | 67 |
| Tabela 7.5 - Teste de Robustez: Estatísticas descritivas das variáveis presentes no modelo | 70 |
| Tabela 7.6 - Teste de Robustez: Matriz de correlações..... | 71 |
| Tabela 7.7 - Teste de Robustez: Tabela dos coeficientes | 72 |

Índice de Figuras

| | |
|---|----|
| Figura 7.1 - Mapa dos Territórios do Interior | 64 |
|---|----|

Lista das Abreviaturas e Siglas utilizadas

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

BFCIP - Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo

BRICS - Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul

CFI - Código Fiscal do Investimento

CFO – *Cash-Flow* Operacional

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CRP – Constituição da República Portuguesa

DL – Decreto-Lei

EBF - Estatuto dos Benefícios Fiscais

EBITDA – *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* (Resultados antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações)

EBT - *Earnings Before Taxes* (Resultados antes de Impostos)

ETR - *Effective Tax Rate* (Taxa Efetiva de Imposto)

EUA – Estados Unidos da América

GT - Grupo de Trabalho para o Estatuto dos Benefícios Fiscais

IAS - *International Accounting Standard* (Norma Internacional de Contabilidade)

I&D - Investigaçāo e Desenvolvimento

IDI - Investigaçāo, Desenvolvimento e Inovaçāo

IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis

IMT – Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis

INE – Instituto Nacional de Estatística

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IS – Imposto de Selo

IUC - Imposto Único de Circulação

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

MINT - México, Indonésia, Nigéria e Turquia

NCRF – Norma Contabilística e de Relato Financeiro

NUTS – Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

PIB – Produto Interno Bruto

PME – Micro, Pequenas e Médias Empresas

RAI - Resultado Antes de Impostos

RBFCIP - Regime de Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo

RFAI - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

RNB - Rendimento Nacional Bruto

ROA - *Return on Assets* (Retorno sobre ativos)

SIFIDE - Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

STR - *Statutory Tax Rate* (Taxa Estatutária de Imposto)

UE – União Europeia

VIF – *Variance Inflation Factor*

1 Introdução

Enquadramento

Uma das prioridades dos governos nos últimos anos tem sido a promoção da competitividade e do investimento, sendo que os benefícios fiscais têm tido um papel fundamental enquanto promotores do desempenho da economia, permitindo às empresas obter ganhos competitivos (Guerra, 2019).

Os governos têm criado sistemas de incentivos fiscais para as empresas, de modo que estas consigam sobreviver e ultrapassar os obstáculos decorrentes do contexto atual, inclusive das crises que se fazem sentir, promovendo, assim, a competitividade, o crescimento sustentável e o emprego, principalmente em áreas desfavorecidas. O sistema fiscal português apresenta um conjunto variado de benefícios e incentivos fiscais dirigidos às empresas que preveem uma alteração na sua carga fiscal suportada. (Guerra, 2019)

Estes sistemas de incentivos fiscais são importantes para as empresas em geral, mas em especial para as que se localizam em regiões mais desfavorecidas, nomeadamente, no interior do país. Portugal é um país que apresenta acentuadas desigualdades entre as diversas regiões, sendo o litoral uma região economicamente mais rica do que o interior. Os territórios do interior caracterizam-se por serem mais envelhecidos, menos povoados e menos dinâmicos economicamente (Brito & Craveiro, 2021). Estas assimetrias regionais são, de certa forma, um obstáculo ao desenvolvimento do país.

Para responder aos desafios demográficos e contribuir para a redução das desigualdades e das assimetrias regionais do país, o Governo português assume uma estratégia integrada de valorização dos territórios do Interior. Assim, o Governo tem vindo a orientar a sua política fiscal no sentido de apoiar estas regiões na captação de mais investimento, no desenvolvimento do seu tecido empresarial e no reforço da sua capacidade de atração de famílias. Para tal, criou um conjunto de benefícios fiscais à interioridade dirigidos à valorização dos territórios do Interior. (Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), 2023) Os benefícios fiscais oferecidos pelo Governo têm influência na tributação das empresas, permitindo de forma legal um desagravamento ou até eliminação do imposto a pagar.

Deste modo, os objetivos desta investigação são, sobretudo, perceber se a interioridade e os benefícios a ela associados impactam a carga efetiva das empresas que

se localizam em regiões economicamente mais desfavorecidas. Contudo, pretende-se analisar também se as empresas consideradas PME possuem uma tributação menor, uma vez que este tipo de empresas tem tido um peso crucial na economia portuguesa.

Para avaliar a carga efetiva das empresas recorreu-se à Taxa Efetiva de Imposto (*ETR*), uma vez que mostra com maior precisão o efeito da tributação nas empresas. A *ETR* é definida como um indicador real da carga tributária suportada pelas empresas por relacionar o que estas pagam de imposto ao Estado e o seu resultado antes de imposto (Pires, 2021).

Independentemente da forma como se mede a carga fiscal de uma empresa, a literatura fornece ampla evidência de uma relação entre a tributação sobre o rendimento das empresas e as respetivas características. Gupta e Newberry (1997), um dos primeiros estudos sobre a tributação efetiva, identificaram um conjunto de características que foi depois adotado na maioria da investigação subsequente. A generalidade dos estudos centra-se em características como a dimensão da empresa, a dívida financeira, a rentabilidade e a intensidade de capital, contudo, os resultados obtidos não são consensuais.

Os resultados obtidos nesta investigação vão de encontro às conclusões da maioria dos estudos da literatura. Neste caso, a relação da *ETR* com a variável *SIZE* é positiva, corroborando, por isso, a teoria dos custos políticos. As variáveis *LEV* (endividamento), *CAPINT* (intensidade de capital) e *ROA* (rentabilidade) apresentam uma relação negativa com a *ETR*. Para além das características da empresa foram, ainda, estudadas mais três variáveis, nomeadamente, a Derrama Municipal e duas variáveis *dummies Local* e *PME*. A *Derrama Municipal* apresenta uma relação positiva com a *ETR*. A relação entre variável *Local* e a *ETR* é negativa e, por isso, as empresas localizadas no interior de Portugal têm uma carga fiscal menor do que as empresas que não se localizam no interior. Quanto à variável *dummy PME*, os resultados obtidos não vão de encontro àquilo que era esperado, uma vez que a relação desta variável com a *ETR* é positiva. Ou seja, as empresas consideradas PME tendem a ter uma carga fiscal maior do que as restantes empresas.

Numa perspetiva mais empresarial, a *ETR* é importante para os gestores, acionistas e investidores decidirem onde devem localizar a sede da empresa, uma vez que os incentivos tidos em conta no cálculo da *ETR* são cruciais para a escolha da região ou do país onde investir ou localizar a empresa (Machado, 2020).

Metodologia adotada

Para cumprir com os objetivos deste estudo, a presente investigação segue uma metodologia quantitativa, pois estuda a relação entre diversas variáveis através de técnicas estatísticas e visa obter generalizações estatísticas através dos resultados obtidos.

Os dados foram retirados da base de dados *Bureau van Dijk's Orbis*, para os anos de 2019 a 2022, tendo sido obtido uma amostra final de 461.798 observações de empresas portuguesas. A escolha deste período de tempo resultou da necessidade de ter dados relativos a um ano antes e um ano depois da pandemia Covid-19.

De forma a analisar a relação da *ETR* com as restantes variáveis recorreu-se a um conjunto de técnicas estatísticas, nomeadamente: a estatísticas descritivas para as variáveis quantitativas; ao coeficiente de correlação de *Pearson* para caracterizar a relação existente entre as diferentes variáveis; e por fim, a um modelo de regressão linear composto por uma variável dependente (*ETR*) e 7 variáveis independentes (dimensão, endividamento, rentabilidade dos ativos, intensidade de capital da empresa, derrama municipal e duas variáveis *dummies*: *Local* e *PME*).

Estrutura da tese

O presente capítulo, referente à Introdução, procurou enquadrar o trabalho de investigação desenvolvido, nomeadamente quanto ao contexto e identificação do tema a investigar, à definição do objetivo principal, aos resultados obtidos e à metodologia utilizada.

No segundo capítulo, Revisão da Literatura, são percorridos os conceitos indispensáveis ao enquadramento conceptual do tema, nomeadamente: Taxa Efetiva de Imposto e seus determinantes, Benefícios Fiscais, *Local Tax*, Interioridade e Benefícios Fiscais à Interioridade. O terceiro capítulo, Metodologia, inicia-se com a definição das variáveis utilizadas, do seu método de cálculo e do modelo de regressão. Segue-se com o Estudo Empírico, onde é abordada a forma de seleção e descrição da amostra, comentados os resultados obtidos com o modelo e realizado um teste de robustez.

Finalmente, o capítulo das Conclusões apresenta o desfecho de todo o trabalho, são também identificadas as limitações que surgiram ao longo de toda investigação, bem como as possíveis sugestões para investigação futura. O trabalho encerra com as referências bibliográficas e fontes utilizadas que serviram de base a todo o desenvolvimento do estudo.

2 Revisão da Literatura

2.1 Taxa Efetiva de Imposto

Compreender o funcionamento dos sistemas de tributação sobre o rendimento das empresas é fundamental num mundo cada vez mais marcado pela globalização, onde a concorrência e as práticas de planeamento fiscal têm ganho destaque, de forma a reduzir a carga fiscal das empresas (Braz et al., 2022).

A avaliação do impacto do sistema fiscal na atividade empresarial é de extrema importância para os economistas, os consultores fiscais, as empresas e os decisores políticos. A taxa de imposto nominal ou estatutária¹, que tem vindo a ser cada vez mais estudada, é um dos elementos mais importantes do sistema fiscal, podendo atuar como um incentivo ou um obstáculo ao investimento das empresas. No entanto, esta taxa não tem em consideração a matéria coletável do imposto sobre o rendimento das sociedades. (Stamatopoulos et al., 2019) Assim, a taxa estatutária de imposto (*STR*) quando analisada separadamente não é um indicador fidedigno da tributação real no país, uma vez que não reflete de forma efetiva a carga tributária suportada por cada empresa. A *STR* não tem em conta por exemplo os diferimentos que resultam das diferenças temporárias, nem os incentivos fiscais, como as deduções, que as empresas beneficiam sobre os seus resultados. (Machado, 2020)

Em alternativa, a literatura recorre frequentemente à taxa efetiva de imposto (*ETR* – *Effective Tax Rate*) como indicador da carga fiscal (Braz et al., 2022). A *ETR* mostra com maior precisão o efeito da tributação nas empresas, uma vez que incorpora numa única medida as taxas nominais de imposto, bem como a base tributável sobre a qual o imposto sobre o rendimento é cobrado (Stamatopoulos et al., 2019). A *ETR* é um indicador mais próximo da efetiva tributação e, por isso, um indicador mais credível para analisar o real impacto do imposto sobre o rendimento na empresa e a consequente tomada de decisão (Machado, 2020). Assim sendo, a *ETR* é utilizada para avaliar o impacto das políticas fiscais, nomeadamente dos benefícios fiscais e, consequentemente, o nível real de impostos pagos (Alkurdi et al., 2024).

¹ A taxa estatutária de imposto representa a taxa legal (que é definida por lei) que está presente nos códigos tributários (Freitas, 2022).

Desta forma, são vários os autores que focaram o seu estudo na *ETR* e nos fatores que influenciam a respetiva taxa, nomeadamente: Gupta & Newberry (1997); Armstrong et al. (2012); Wu et al. (2012); Dyring et al. (2017); Stamatopoulos et al. (2019); Fernández-Rodríguez et al. (2021) ; Delgado et al. (2014); Janský (2023), entre outros, abrangendo empresas de diferentes áreas geográficas.

É importante referir que a *ETR* difere da *STR* devido às discrepâncias que existem entre as regras contabilísticas e as regras fiscais, pelo que o rendimento contabilístico tende a ser superior ao rendimento tributável (Armstrong et al., 2012). O resultado tributável ou lucro tributável é obtido através do resultado contabilístico, ao qual são efetuadas deduções ou acréscimos de acordo com as normas fiscais de cada país. Ao lucro tributável são subtraídos os prejuízos fiscais de anos anteriores e os benefícios fiscais obtendo-se, assim, a matéria coletável. À matéria coletável são aplicadas a taxa normal de imposto e as sobretaxas, obtendo-se a coleta de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas). A esta coleta de IRC são somadas as tributações autónomas e subtraídos os incentivos e as deduções fiscais dando origem ao montante final de IRC a pagar. (Braz et al., 2022)

A *STR* é diferente da *ETR*, uma vez que a primeira é aplicada sobre o lucro tributável e a segunda relaciona o imposto pago ao Estado com o resultado antes de imposto da empresa (lucro contabilístico) (Pires, 2021). A diferença entre a *ETR* e a *STR* é, muitas vezes, o reflexo do número de benefícios fiscais que um país oferece e que tem impacto nas empresas e, consequentemente, nas receitas públicas (Vandenbussche et al., 2005).

Segundo um estudo do Banco de Portugal, Portugal destaca-se como um dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico) em que a taxa estatutária máxima de IRC é mais elevada. Embora a taxa normal de IRC tenha diminuído ao longo do tempo, em linha com a tendência internacional, a progressividade aumentou na última década devido à introdução e reforço de uma sobretaxa estadual. (Braz et al., 2022)

De uma forma geral, a *ETR* pode ser definida como o rácio entre as despesas com o pagamento de impostos sobre o rendimento e uma medida do rendimento antes de impostos (Braz et al., 2022).

A literatura apresenta várias alternativas quer para o numerador quer para o denominador desta equação. Quanto ao numerador, as empresas reportam as suas

despesas com impostos em duas componentes, nomeadamente, impostos correntes e diferidos, sendo que estes últimos dizem respeito a eventos passados que têm impacto nas obrigações fiscais futuras. No que respeita o denominador, as alternativas vão desde o volume de negócios ao rendimento antes de impostos. O denominador utilizado mais frequentemente é o EBT (Resultados Antes de Impostos), resultando numa *ETR* que permite uma melhor comparabilidade com as taxas estatutárias de IRC. Quando se recorre ao EBT deve ter-se atenção que este fornece apenas uma medida aproximada do rendimento tributável, que não é reportado diretamente nas declarações financeiras da empresa, e ter em conta dois fatores adicionais com efeitos contraditórios, os incentivos e deduções fiscais, que reduzem a *ETR* relativamente à taxa estatutária, e a tributação autónoma, que a aumenta. No entanto, também pode ser usado o EBITDA (resultados antes de juros, impostos, depreciações e amortizações), também conhecido por resultado operacional bruto, no denominador. Uma *ETR* calculada com base no EBITDA melhora a comparabilidade entre empresas e setores com diferentes estruturas de financiamento e de intensidade de capital. (Braz et al., 2022)

Um estudo efetuado a 54.028 empresas dos EUA, no período entre 1988 e 2012, revelou que a *ETR* tem apresentado mudanças significativas nas últimas décadas, tendo diminuído significativamente, tanto em empresas nacionais como em empresas multinacionais. Em média, as *ETR* das empresas dessa amostra diminuíram cerca de 0,4 pontos percentuais por ano ao longo desses 25 anos. (Dyreng et al., 2017) A redução da *ETR* nas últimas duas décadas, registada a nível mundial, é também mencionada no estudo efetuado por Fernández-Rodríguez et al. (2021). Algumas empresas foram capazes de reduzir as suas taxas efetivas de imposto através de estratégias de planeamento fiscal ou de disposições favoráveis na legislação fiscal (Dyreng et al., 2017).

No que respeita a evolução das *ETR* sobre as sociedades na União Europeia (UE), França, Malta, Espanha e Portugal são países que apresentam taxas de imposto elevadas – média de 32,27% no período 2011-2016 (Delgado et al., 2019).

2.1.1 Determinantes da Taxa Efetiva de Imposto

Independentemente da forma como se mede a carga fiscal de uma empresa, a literatura fornece ampla evidência de uma relação entre a tributação sobre o rendimento das empresas e as respetivas características. Gupta e Newberry (1997), um dos primeiros

estudos sobre a tributação efetiva, identificaram um conjunto de características que foi depois adotado na maioria da investigação subsequente. A generalidade dos estudos centra-se em características como a dimensão da empresa, a dívida financeira e a intensidade de capital, contudo, os resultados obtidos não são consensuais. As análises variam bastante em função da metodologia utilizada pelos diferentes investigadores, existindo, por isso, contradições nos indicadores a considerar para o cálculo da *ETR* e em que sentidos estes afetam a sua variação (Guerra, 2019).

O estudo realizado por Fernández-Rodríguez et al. (2021) acerca dos determinantes empresariais e institucionais da *ETR* nas economias emergentes² considera tanto as características tradicionais das empresas, ou seja, fatores internos (dimensão, endividamento, composição de ativos e rentabilidade – variáveis empresariais mais comuns na literatura anterior), como outras mais recentes (crescimento da empresa, gestão de resultados e impostos diferidos), bem como fatores institucionais específicos de cada país, isto é, fatores externos (taxa estatutária de imposto, nível de desenvolvimento do país, índice de liberdade económica, crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) e qualidade institucional). Os resultados mostram que tanto as variáveis empresariais como os fatores institucionais têm um efeito significativo na carga fiscal das empresas dos países emergentes. O estudo considera, ainda, que estas conclusões são úteis para as empresas nas suas decisões de investimento e localização nestes países, e para os governos na elaboração de políticas fiscais. (Fernández-Rodríguez et al., 2021)

Dimensão da empresa

Uma das variáveis mais utilizadas nos estudos é a dimensão da empresa, no entanto, os resultados são muito variáveis, visto que o efeito da dimensão na *ETR* pode ser explicado por duas teorias contraditórias. Existe a teoria do custo político que defende uma relação positiva entre a dimensão da empresa e a *ETR*, argumentando que as maiores empresas suportam uma maior carga fiscal por estarem sujeitas a um maior controlo governamental. (Fernández-Rodríguez et al., 2021) Esta teoria defende que as empresas de maior

² As economias emergentes são caracterizadas por um rápido crescimento económico em comparação com as economias desenvolvidas, pela industrialização crescente e pela internacionalização e, por isso, são normalmente mercados atrativos para as empresas e para os investidores. Os países BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) e os países MINT (México, Indonésia, Nigéria e Turquia) são algumas das economias consideradas emergentes. (Fernández-Rodríguez et al., 2021)

dimensão estão sujeitas a uma maior pressão política devido à sua maior notoriedade e visibilidade pública (Guerra, 2019). Autores como Delgado et al. (2014) e Fernández-Rodríguez et al. (2021) evidenciam esta relação positiva.

Contrariamente, a teoria do poder político prevê uma relação negativa entre a dimensão e a carga fiscal, assumindo que as empresas de maior dimensão exerçam uma maior influência sobre as entidades reguladoras para tentarem reduzir a sua *ETR* (Fernández-Rodríguez et al., 2021). Esta última teoria defende que as grandes empresas dispõem de uma maior quantidade de recursos para realizar planeamento fiscal, evitando, assim, cargas fiscais mais elevadas, o que leva a uma menor taxa de imposto suportada (Guerra, 2019). Autores como Janssen (2005), Richardson & Lanis (2007) e Chen et al. (2010) evidenciam esta relação negativa.

Contudo, existem estudos que defendem ambas as teorias, como é o caso do estudo efetuado por Wu et al. (2012) que recorreram a uma base de dados de empresas chinesas e concluem que, quando uma entidade é controlada de forma privada, o tamanho da empresa relaciona-se positivamente com a taxa efetiva de imposto, mantendo tudo o resto constante. Por outro lado, quando uma entidade é controlada pelo Estado, o tamanho da empresa relaciona-se negativamente com a taxa efetiva de imposto, originando uma redução na carga fiscal.

Além disso, certos autores, como Gupta & Newberry (1997) não encontram nenhum tipo de relação significativa entre as variáveis dimensão da empresa e *ETR*.

Endividamento da empresa

De acordo com alguns autores, o tipo de financiamento da empresa pode influenciar a *ETR*, visto que os códigos tributários conferem tratamentos diferentes para cada decisão de financiamento. O financiamento é fundamental para o crescimento e melhoria contínua das empresas, pois é através dele que as empresas conseguem melhorar e ampliar as suas áreas de atuação. (Freitas, 2022)

Uma empresa pode financiar a sua atividade de três formas: financiamento por capitais próprios, financiamento através de empréstimos e, mais frequentemente, uma combinação destes dois tipos de financiamento. Em cada um destes métodos de financiamento é paga uma comissão aos financiadores, quer seja sob a forma de

dividendos (no caso do financiamento através de capitais próprios), quer seja sob a forma de juros (no caso do financiamento através de empréstimos). (Stamatopoulos et al., 2019)

Assim, no que toca à variável endividamento, a dívida de uma empresa normalmente está relacionada de forma negativa com a *ETR*, uma vez que, na maioria dos países, os juros podem ser dedutíveis em termos fiscais. Desta forma, as empresas que apresentam maiores níveis de endividamento podem reduzir a sua carga fiscal em maior quantidade. (Fernández-Rodríguez et al., 2021) No que respeita os dividendos distribuídos, estes não são dedutíveis fiscalmente. Conclui-se, portanto, que as empresas que preferem o financiamento através da dívida terão um regime fiscal mais favorável, com *ETR* mais baixas, do que as empresas que preferem o financiamento através de capital próprio. (Stamatopoulos et al., 2019)

Autores como Richardson & Lanis (2007), Wu et al. (2012) e Fernández-Rodríguez et al. (2021) encontraram uma relação negativa entre estas variáveis. Contudo, existem autores que consideram esta relação positiva, como Janssen (2005), Chen et al. (2010) e Delgado et al. (2014).

Composição do ativo da empresa

A composição do ativo é uma variável empresarial que geralmente é medida pelo volume de ativos fixos³ e de inventários⁴ (existências). Os ativos fixos apresentam uma relação negativa com a *ETR*, enquanto as existências apresentam uma relação positiva com a *ETR*. A principal explicação para este facto é que, na maioria dos países, a amortização/depreciação dos ativos fixos é dedutível nos impostos, obtendo um benefício fiscal, contrariamente às existências que não beneficiam de qualquer dedução fiscal. (Fernández-Rodríguez et al., 2021) É expectável que empresas com altos níveis de ativos

³ Os ativos fixos, também denominados por ativos não circulantes ou imobilizados, são ativos de longo prazo (mais de 12 meses), destinados à exploração e não à comercialização. Os ativos fixos podem ser de dois tipos, nomeadamente, ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis. (Sage, s.d.)

⁴ Os inventários (existências) são ativos “detidos para venda no decurso ordinário da atividade empresarial; no processo de produção para tal venda; ou na forma de materiais ou consumíveis a serem aplicados no processo de produção ou na prestação de serviços” – de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 18 que tem por base a Norma Internacional de Contabilidade IAS 2 – Inventários (Comissão de Normalização Contabilística – CNC, s.d.).

fixos tenham uma *ETR* inferior àquelas que possuem níveis menos elevados (Guerra, 2019).

Esta relação inversa entre a intensidade de capital e a carga tributária está em linha com os estudos de Gupta & Newberry (1997), Janssen (2005), Richardson & Lanis (2007), Chen et al. (2010) e Fernández-Rodríguez et al. (2021). Por outro lado, Wu et al. (2012) encontraram uma relação direta entre a intensidade de capital e a carga tributária. Quanto à intensidade de inventário, Fernández-Rodríguez et al. (2021) e Delgado et al. (2014) encontraram uma relação positiva com a *ETR*.

Rentabilidade da empresa

Por fim, mas ainda dentro das variáveis tradicionais, a maior parte da investigação, que se centra nos países desenvolvidos, encontra uma relação positiva entre a rentabilidade e a *ETR*. O *ROA* (*Return on Assets*) é o indicador mais utilizado para medir a rentabilidade de uma empresa. As empresas mais rentáveis apresentam lucros mais elevados e, consequentemente, pagam mais impostos, enquanto as empresas menos rentáveis tendem a exibir lucros inferiores ou mesmo prejuízos fiscais, e pagar menos impostos. (Fernández-Rodríguez et al., 2021) Autores como Gupta & Newberry (1997), Richardson & Lanis (2007), Chen et al. (2010), Delgado et al. (2014), entre outros, concluem também esta relação positiva. No entanto, quando se analisam empresas de países emergentes, é encontrada uma relação negativa entre a rentabilidade e a *ETR*. (Fernández-Rodríguez et al., 2021)

Outros determinantes

No que respeita a categoria das variáveis mais recentes, a variável crescimento da empresa apresenta uma relação positiva com a *ETR*, segundo Bankman (2012) (como citado em Fernández-Rodríguez et al., 2021), uma vez que as empresas com elevado crescimento podem dar menos importância nos esforços de planeamento fiscal, o que levaria essas empresas a terem uma *ETR* mais elevada. Por outro lado, Phillips (2003) (como citado em Fernández-Rodríguez et al., 2021) considera que as empresas em crescimento têm geralmente mais oportunidades de planeamento fiscal o que pode levar a uma menor carga fiscal. O sinal da relação entre o crescimento da empresa e a *ETR* não

é claro, contudo, nas economias emergentes as empresas adotam estratégias de planeamento fiscal para reduzir o pagamento de IRC quando o seu crescimento aumenta e, por isso, a relação é negativa. Um maior crescimento da empresa implica novos investimentos e, consequente, procura de financiamento o que faz com que as empresas tenham mais opções para conseguir uma *ETR* mais baixa. (Fernández-Rodríguez et al., 2021)

A variável gestão dos resultados é consequência das opções que existem nas normas contabilísticas e que permitem aos gestores escolher os critérios que mais lhes convêm para manipular os resultados. Se os resultados forem alterados a taxa de imposto a pagar também será afetada. A relação encontrada entre a gestão dos resultados e a *ETR* é negativa (Fernández-Rodríguez et al., 2021)

Um dos principais métodos da gestão de resultados está relacionado com a tributação diferida, isto é, um adiantamento ou atraso no pagamento do IRC, podendo gerar ativos ou passivos por impostos diferidos. O estudo foca apenas quando o pagamento do imposto é adiado (passivos por imposto diferido). As empresas com maiores passivos por impostos diferidos deveriam estar sujeitas a uma menor carga fiscal, uma vez que adiam o pagamento do imposto. A relação encontrada é negativa. (Fernández-Rodríguez et al., 2021)

De uma forma geral, as variáveis mais recentes apresentam todas uma relação negativa com a *ETR* das empresas localizadas em países emergentes (Fernández-Rodríguez et al., 2021).

Como já foi mencionado anteriormente, a *ETR* suportada pelas empresas depende não só das suas decisões de negócio, mas também do seu ambiente. Os fatores institucionais que podem produzir efeito sobre a *ETR* das empresas são: a taxa estatutária de imposto, o desenvolvimento do país, a liberdade económica, o crescimento do PIB e a qualidade institucional. (Fernández-Rodríguez et al., 2021)

O efeito das variáveis institucionais sobre a *ETR* afeta todas as empresas de igual forma, independentemente das suas características individuais. Para além dos fatores institucionais referidos, Fernández-Rodríguez et al. (2023) fizeram uma nova investigação e estudaram outras variáveis ao nível do país que ainda não tinham sido utilizadas em estudos anteriores, tais como: a eficácia do governo, o Estado de direito, o controlo da corrupção, o défice, a dívida bruta e a abertura dos mercados.

Estudos anteriores acerca da *ETR* não consideram, em geral a taxa estatutária de imposto a que as empresas estão sujeitas. Delgado et al. (2012) (como citado em Fernández-Rodríguez et al., 2021) encontram uma relação positiva entre a *STR* e a *ETR*. Fernández-Rodríguez et al., 2021 concluem que as taxas estatutárias não afetam as taxas efetivas nas economias emergentes.

No que respeita o nível de desenvolvimento do país, este fator institucional pode afetar a tributação das empresas, podendo mesmo existir uma forte associação entre eles. Fonseca-Díaz et al. (2019) concluem que as empresas localizadas em países desenvolvidos suportam *ETR* mais elevadas do que as empresas de economias em desenvolvimento, existindo assim uma relação positiva. Concluem também que a *ETR* é mais baixa em países com baixa liberdade económica. (Fernández-Rodríguez et al., 2021)

Fonseca-Díaz et al. (2019) encontram uma relação positiva entre o crescimento do PIB e a carga fiscal das empresas a nível internacional. Contudo, há provas de que o crescimento do PIB tem um efeito negativo na carga fiscal nos países emergentes (Fernández-Rodríguez et al., 2021).

A qualidade institucional depende, entre outros fatores, de um sistema fiscal eficiente (Fernández-Rodríguez et al., 2021). Fonseca-Díaz et al. (2019) encontram uma relação positiva entre a eficácia do governo e a carga tributária, e uma relação negativa para o estado de direito e a qualidade da regulamentação. Estes são três dos fatores que indicam a qualidade institucional dos países (Fernández-Rodríguez et al., 2021). Para além destes fatores existem outros que podem ser considerados quando se analisa a qualidade institucional, tais como: voz e responsabilidade, controlo da corrupção, estabilidade política e ausência de violência/terrorismo (Fernández-Rodríguez et al., 2023).

O estudo efetuado por Fernández-Rodríguez et al. (2021) mencionado anteriormente apresenta a seguinte fórmula de cálculo para a *ETR*:

$$\begin{aligned}
ETR_{i,t} = & \beta_0 + \beta_1 SIZE_{i,t} + \beta_2 LEV_{i,t} + \beta_3 CAPINT_{i,t} + \beta_4 INVINT_{i,t} + \beta_5 ROA_{i,t} \\
& + \beta_6 GROWTH_{i,t} + \beta_7 ACCRUALS_{i,t} + \beta_8 DEFERRED_{i,t} + \beta_9 STR_t \\
& + \beta_{10} DEV_t + \beta_{11} ECONFREE_t + \beta_{12} GDPGROWTH_t + \beta_{13} GOVEFF_t \\
& + \beta_{14} REGQUAL_t + \beta_{15} RULELAW_t + \text{dummies SECTOR} \\
& + \text{dummies YEAR} + \text{dummies COUNTRY} + \varepsilon_{i,t}
\end{aligned} \tag{1}$$

Em que a *ETR* é a variável dependente que indica a carga fiscal da empresa e pode ser definida de duas formas:

CASH_ETR – baseia-se no pagamento do IRC e trata-se do total de impostos pagos em numerário dividido pelo rendimento antes de imposto da entidade i no ano t . São eliminados todas as observações com impostos pagos em numerário negativos e/ou rendimento antes de imposto negativo. A variável é limitada entre zero e um, sendo uma das medidas de carga fiscal mais utilizada na literatura, e sobretudo no estudo efetuado por Fernández-Rodríguez et al. (2021).

M_ETR – é o rácio entre a *CASH_ETR* da entidade i no ano t e a *STR* corrente em cada ano e país. Esta medida de carga fiscal, designada por *ETR Modificada*, é bastante recente. Quando o valor da *M_ETR* é igual a um significa que a taxa estatutária e a taxa efetiva são iguais. Se for superior a um, então a taxa efetiva é superior à taxa estatutária. Se for inferior a um, significa que a empresa consegue pagar menos impostos do que o estabelecido pela *STR*. Quanto mais elevada for a *M_ETR*, maior será a carga fiscal da empresa, ou seja, pode ser interpretada de forma semelhante ao *CASH_ETR*. É adequado utilizar a *M_ETR* quando se estudam vários países ao longo de um período de tempo. (Fernández-Rodríguez et al., 2021)

Existe ainda outra medida utilizada para calcular a *ETR*, nomeadamente, a *GAAP_ETR* (Wang et al., 2018 como citado em Fernández-Rodríguez et al., 2021) que é calculada pelo quociente entre a despesa de IRC e o rendimento antes de impostos.

Um outro estudo efetuado em 2023 pelos mesmos autores refere, ainda, outra forma diferente, nomeadamente, a *D_ETR* – é a diferença entre a *STR* corrente em cada ano e país e o *CASH_ETR* da empresa i no ano t . Esta medida modificada da carga fiscal, denominada de *Diferença ETR* mostra a evasão fiscal utilizada pelas empresas. Valores baixos de *D_ETR* indicam uma carga tributária elevada e vice-versa. Assim, *D_ETR* é interpretado como o oposto de *ETR* e *M_ETR*. (Fernández-Rodríguez et al., 2023)

As variáveis económicas explicativas utilizadas anteriormente são as seguintes:

- *SIZE*: dimensão da empresa, medida como o logaritmo do total dos ativos; *LEV*: endividamento, definido como o rácio entre o total da dívida e o total do ativo; *CAPINT*: intensidade de capital, definida como o rácio entre o valor do ativo fixo bruto e o total dos ativos; *INVINT*: intensidade das existências,

medida como o rácio entre as existências e o total do ativo; *ROA*: rácio entre o resultado antes de imposto sobre o rendimento e o total dos ativos; *GROWTH*: crescimento das vendas da empresa, medido como a variação percentual das vendas entre o ano t e $t-1$; *ACCRUALS*: acréscimos discriminatórios, estimados a partir do modelo de Jones ajustado ao *ROA* por ano e setor; *DEFERRED*: passivo por impostos diferidos, medido como o rácio entre o passivo por impostos diferidos e o total do ativo. (Fernández-Rodríguez et al., 2021)

As variáveis institucionais consideradas são as seguintes:

- *STR*: taxa estatutária de imposto em cada país para cada ano; *DEV*: nível de desenvolvimento do país de acordo com os indicadores de desenvolvimento do Banco Mundial baseados no RNB (Rendimento Nacional Bruto) per capita, que assume o valor 1 para os países desenvolvidos e 0 para os países em desenvolvimento; *ECONFREE*: índice de liberdade económica, que varia de 0 a 100, classificando os países em “Livre” de 90 a 100 pontos, “Maioritariamente livre” de 70 a 79,9 pontos, “Moderadamente livre” de 60 a 69,9 pontos, “Maioritariamente não livre” de 50 a 59,9 pontos, e “Reprimido” de 0 a 49,9 pontos; *GDPGROWTH*: Crescimento do Produto Interno Bruto (PIB); *GOVEFF*: eficácia do governo, que varia entre -2,5 (fraca) e 2,5 (forte); *REGQUAL*: qualidade regulamentar, que varia entre -2,5 (fraca) e 2,5 (forte); *RULELAW*: Estado de direito, que varia entre -2,5 (fraco) e 2,5 (forte). (Fernández-Rodríguez et al., 2021)

As variáveis *SECTOR* (setor), *YEAR* (ano) e *COUNTRY* (país) são variáveis fictícias.

A literatura utiliza três métricas predominantes para a taxa efetiva de imposto, nomeadamente: *ETR*, *Cash ETR* e *Current ETR*. A *Current ETR* difere das restantes, uma vez que considera apenas os impostos correntes (impostos do período), excluindo os impostos diferidos. Cada uma destas métricas pode assumir fórmulas de cálculo distintas de acordo com diferentes autores, no entanto, as fórmulas de cálculo mais recorrentes são:

- $$ETR = \frac{\text{Total Tax Expense}}{\text{Pretax Income}} \quad (2)$$
, de acordo com: Dyring et al. (2008); Chen et al. (2010); Armstrong et al. (2012); Puji et al. (2019), entre outros. Armstrong et al. (2012) designa *GAAP ETR* ao rácio entre as despesas fiscais totais

(composto por uma componente corrente e uma componente diferida) e o lucro contabilístico antes de impostos.

- $\text{Cash ETR} = \frac{\text{Cash Taxes Paid}}{\text{Pretax Income}}$ (3), de acordo com: Chen et al. (2010); Dydeng et al. (2017); Romdhon et al. (2019); Fernández-Rodríguez et al. (2021), entre outros. A *Cash ETR*, *ETR* em dinheiro, reflete a capacidade das empresas em pagarem o imposto sobre os lucros da empresa em dinheiro, antes do imposto sobre o rendimento (Romdhon et al., 2019). Segundo Armstrong et al. (2012), a *Cash ETR* mede as saídas de caixa atuais para impostos sobre o rendimento como uma percentagem do rendimento contabilístico antes de impostos.
- $\text{Current ETR} = \frac{\text{Current Tax Expense}}{\text{Pretax Income}}$ (4), de acordo com: Chen et al. (2012), como citado em Serafim, 2019. A *Current ETR*, *ETR* corrente, é uma medida de *ETR* baseada no valor do imposto sobre o rendimento pago pela empresa no ano corrente (Romdhon et al., 2019).

A *ETR* pode apresentar diferentes valores para cada setor, devido a diferenças nas regulamentações fiscais de cada setor de atividade, nos incentivos fiscais, na estrutura de capital das empresas, na eficácia do planeamento fiscal e, sobretudo, na sua fórmula de cálculo, nomeadamente, *GAAP ETR*, *Cash ETR* e *Current ETR* (Romdhon et al., 2019).

Para além dos determinantes mencionados anteriormente, o setor de atividade é outra variável responsável por influenciar a *ETR*. A complexidade das regras fiscais, os incentivos fiscais oferecidos a alguns tipos de empresas e a existência de regimes especiais são alguns dos fatores que podem causar diferenças de tributação a nível nacional, entre as empresas que operam em diferentes setores de atividade (Nicodème, 2002). Contudo, pode existir uma diferença significativa na *ETR* dentro do mesmo setor, consoante a região onde a empresa se encontra localizada (Vandenbussche et al., 2005).

Desta forma, a localização é igualmente considerada uma variável responsável pelas variações da *ETR*, uma vez que a competição tributária regional dentro de um país é cada vez mais notória (Freitas, 2022). Vandenbussche et al. (2005) centraram o seu estudo nas empresas da Bélgica e concluíram que a carga fiscal efetiva das zonas periféricas é claramente mais baixa do que nas restantes zonas do país. Este facto deve-se, sobretudo, à necessidade de atrair investimento para regiões com baixos níveis de população jovem através da concessão de benefícios fiscais. Desta forma, os benefícios ou incentivos fiscais concedidos às empresas que se localizam em áreas desertificadas e menos

desenvolvidas assumem-se como um determinante da *ETR* (Freitas, 2022; Stamatopoulos et al., 2019). Assim, o próximo capítulo aborda os benefícios fiscais e, mais detalhadamente, os benefícios fiscais à interioridade, ou seja, os que se destinam às empresas localizadas em zonas desertificadas e menos desenvolvidas de Portugal.

Os economistas têm defendido que os países europeus periféricos, como a Grécia e Portugal, devem cobrar uma taxa de imposto sobre as sociedades mais baixa, de forma a diferenciarem-se dos países centrais da Europa, com o intuito de atraírem empresas para o seu território. Este argumento assenta na ideia de que as empresas dos países centrais estão mais dispostas a pagar impostos mais elevados em troca de melhores infraestruturas, da proximidade dos mercados de consumo e dos fornecedores. (Vandenbussche et al., 2005)

2.2 Benefícios Fiscais

Uma das prioridades dos governos nos últimos anos tem sido a promoção da competitividade e do investimento, sendo que os benefícios fiscais têm tido um papel fundamental enquanto promotores do desempenho da economia, permitindo às empresas obter ganhos competitivos (Guerra, 2019).

Os governos têm criado sistemas de incentivos fiscais para as empresas, de modo que estas consigam sobreviver e ultrapassar os obstáculos decorrentes do contexto atual, inclusive das crises que se fazem sentir, promovendo, assim, a competitividade, o crescimento sustentável e o emprego, principalmente em áreas desfavorecidas. Estes benefícios representam um papel fundamental para as empresas portuguesas, visto que permitem aumentar a sua dimensão e alocar os recursos de forma mais eficiente. O sistema fiscal português apresenta um conjunto variado de benefícios e incentivos fiscais dirigidos às empresas que preveem uma alteração na sua carga fiscal suportada. (Guerra, 2019)

A relevância dos benefícios fiscais tem sido crescente ao longo dos anos. Cada vez mais são considerados como uma fonte impulsionadora para o desenvolvimento das empresas, na medida em que lhes é permitido obter isenções, reduções de taxas, deduções à matéria coletável e à coleta, amortizações, depreciações e outras medidas de desagravamento desta natureza. O objetivo destes incentivos é a redução de impostos com vista a dinamizar a economia. (Soares, 2019)

Robinson et al. (2010) e Armstrong et al. (2012) (como citado em Fernandes & Serrasqueiro, 2014) consideram que as empresas procuram usufruir de benefícios fiscais para mitigar o impacto dos impostos sobre o lucro.

O desagravamento fiscal é qualquer opção legislativa que se traduz em redução da taxa efetiva de tributação. Por sua vez, a despesa fiscal é a consequência orçamental do desagravamento fiscal. Um benefício fiscal é considerado como uma forma de eliminação ou redução de receita fiscal e tem obrigatoriamente um objetivo extrafiscal. Desta forma, os benefícios fiscais enquadraram-se numa noção ampla de desagravamentos fiscais. (Oliveira et al., 2019) Os benefícios fiscais não têm impacto imediato nos fluxos de caixa, contudo, têm um impacto significativo no resultado líquido e, consequentemente, no imposto sobre os lucros a entregar ao Estado (Fernandes & Serrasqueiro, 2014).

O planeamento fiscal legal é visto como uma ferramenta de gestão que permite obter vantagens fiscais e diminuir a carga fiscal, sendo fundamental para o sucesso da empresa. No entanto, existe, também, o planeamento fiscal ilegal que é o planeamento abusivo que conduz à evasão fiscal. (Abrunhosa, 2021) Os benefícios fiscais, usados pelos diferentes governos, podem ser vistos como uma forma de planeamento fiscal legítimo, quando o objetivo das empresas é a diminuição do pagamento de impostos. (Silva, 2022)

Os incentivos fiscais podem, ainda, ser entendidos como todas as medidas que levam a um tratamento tributário mais favorável e que visam estimular a atividade económica através do investimento por parte das empresas (aquisição de ativos ou criação de postos de trabalho) (Silva, 2022).

Na legislação portuguesa, os benefícios fiscais relacionados com o IRC estão presentes no Código Fiscal do Investimento (CFI), no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), no Código do IRC (CIRC) e em legislação isolada (Silva, 2022) e são concedidos pelo Estado às empresas/entidades públicas e privadas (Abrunhosa, 2021).

De acordo com o Art. 2º do EBF, consideram-se benefícios fiscais as medidas de carácter excepcional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem. As isenções, as reduções de taxas, as deduções à matéria coletável e à coleta, as amortizações e reintegrações aceleradas são alguns benefícios fiscais. Estes são considerados despesas fiscais que podem ser previstas no Orçamento do Estado. (Autoridade Tributária e Aduaneira, s.d.-a)

A redução ou isenção de impostos é uma das políticas mais comuns adotadas pelas autoridades locais para atrair novos investidores ou empresários. Esta política fiscal é muitas vezes caracterizada como sendo baseada na localização, uma vez que só é aplicável a empresas de uma determinada área geográfica ou de certas indústrias específicas. Desta forma, a política de incentivos fiscais estimula o crescimento económico local através da atração de novas atividades empresariais. (Liu et al., 2019)

Os investigadores acreditam que os incentivos fiscais podem promover o investimento em I&D (Investigação e Desenvolvimento) das empresas, estimulando, assim, a motivação para a inovação. A aplicação de incentivos fiscais pode promover, em grande escala, a produção de inovação e a eficiência da inovação das empresas, através de taxas de imposto preferenciais e deduções diretas. (Ouyang et al., 2023)

O estudo efetuado por Elschner et al. (2011) mostra que os incentivos fiscais à I&D nos Estados-Membros da UE-27 têm um impacto significativo na carga fiscal efetiva das empresas. Portugal, Espanha e República Checa são os países com os maiores subsídios fiscais. Os autores afirmam que existem várias razões pelas quais a eficácia de um incentivo fiscal à I&D depende das características específicas da empresa e do sistema fiscal em que esta está inserida. (Elschner et al., 2011)

Em Portugal, existem programas de apoio direto às atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (IDI), maioritariamente proporcionados por programas europeus, como é o caso do Horizonte 2020 e por fundos nacionais e regionais de desenvolvimento e coesão. No que toca aos programas de apoio indireto, o governo português tem em vigor desde 1997 um programa de crédito fiscal, o SIFIDE (Sistema de Incentivos Fiscais em I&D Empresarial), que concede deduções fiscais às despesas efetuadas em atividades de I&D. (Ferreira et al., 2019)

A falta de uma monitorização rigorosa da eficácia e eficiência dos benefícios fiscais levou à constituição de um Grupo de Trabalho para o Estatuto dos Benefícios Fiscais (GT), em 2019, com o intuito de fazer um levantamento exaustivo e sistematizado dos benefícios fiscais em vigor em Portugal, bem como desenvolver uma nova metodologia para, no futuro, presidir à criação, monitorização e avaliação dos benefícios fiscais (República Portuguesa – Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, s.d.).

Segundo a análise da listagem dos benefícios fiscais vigentes no ordenamento jurídico português, o GT constata que existem 542 benefícios fiscais em vigor, sendo que

este número elevado não inclui os benefícios atribuídos em sede de impostos municipais ou decididos pelas autarquias locais, nem as taxas preferenciais (taxa reduzida e intermédia) de IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado). O IRS (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) e o IRC são os impostos que admitem mais benefícios fiscais. Cerca de 1/3 das empresas portuguesas não pagam IRC. Quanto à concentração dos benefícios fiscais por categoria, verifica-se que a categoria de isenção tributária é a que apresenta um maior número de benefícios fiscais. (Oliveira et al., 2019)

Os Benefícios Contratuais ao Investimento Produtivo, o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), o Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II (CFEI II), a Dedução de Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR), o Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial II (SIFIDE II) e os Benefícios Fiscais aplicáveis aos Territórios do Interior são os principais regimes de incentivos fiscais ao investimento em Portugal. Estes visam promover e apoiar o investimento em setores considerados estratégicos da economia, favorecendo o crescimento sustentável, a criação de emprego e o desenvolvimento regional. (Autoridade Tributária e Aduaneira, s.d.-b)

Os regimes de benefícios fiscais ao investimento anteriormente mencionados estão contemplados no CFI. Segundo o CFI, está-se perante um incentivo fiscal ao investimento, quando o governo promove o investimento numa determinada área, proporcionando aos visados a oportunidade de reduzir os impostos a pagar (Tomás, 2022).

Não obstante o facto de os incentivos fiscais parecerem não ter custos, na prática acarretam custos substanciais sob a forma de perda de receitas, aumento dos custos de administração, aumento da evasão e da fraude fiscal, bem como maior complexidade do sistema fiscal. Estes custos podem levar a resultados negativos, tais como a ineficiência económica, crescimento económico pressionado e erosão da base tributária. É importante referir que a eficácia dos incentivos fiscais varia de país para país. Isto é, enquanto em alguns países os incentivos fiscais podem ser eficazes para atrair novos investimentos e, consequentemente, contribuir para o aumento do crescimento económico, outros países os custos da oferta de incentivos são superiores aos benefícios, atraindo poucos investimentos. (Sebele-Mpofu et al., 2022)

Se os incentivos fiscais não forem corretamente avaliados e ponderados, poderão ter consequências negativas na cobrança de receitas, aumentar os encargos para a administração e baixar o nível de vida dos cidadãos. Uma política de incentivos mal

concebida pode reduzir a eficiência económica e a produtividade do país e, em alguns casos, promover a corrupção. Assim, é de extrema importância uma conceção adequada das políticas de incentivos fiscais, de um acompanhamento contínuo, de reavaliações e de alterações, sempre que necessário. (Sebele-Mpofu et al., 2022)

2.3 Local Tax

De acordo com a OCDE, a autonomia fiscal refere-se à capacidade de os governos locais tomarem as suas próprias decisões sobre a tributação (Pál, 2024). Hooghe et al. (2016) definem autonomia fiscal como a medida em que um governo regional pode tributar de forma independente a sua população.

Embora não exista um consenso sobre a definição exata de impostos locais, de acordo com Radvan (2017), os impostos locais são imposições financeiras determinadas para o orçamento municipal que podem ser, de certa forma, influenciadas pelo município, em termos de base tributável e taxa de imposto por exemplo. Os impostos locais constituem receitas locais, são cobrados pelas próprias autarquias locais e a sua taxa pode ser, dentro de certos limites, determinada pelas autarquias locais em regulamentos municipais (Wienen, 2020 como citado em Pál, 2024).

As autarquias locais estão autorizadas a decidir se pretendem introduzir um tipo específico de imposto local enumerado na lei, a fixar a sua taxa exata tendo em conta a taxa máxima estabelecida por lei e a conceder isenções ou incentivos fiscais adicionais para além dos enumerados na lei (Pál, 2024).

A diminuição das taxas efetivas de imposto pode estar relacionada com as inúmeras oportunidades de evasão fiscal local que podem dar origem a faturas fiscais mais baixas. Estas oportunidades de evasão fiscal local reduzem a base tributável ou as taxas de imposto. (Beuselinck & Pierk, 2022)

O planeamento fiscal local refere-se a um conjunto de vantagens fiscais específicas de cada jurisdição que estão geralmente disponíveis para qualquer empresa que opere num território específico ou para uma empresa que satisfaça determinadas condições específicas (Beuselinck & Pierk, 2022).

Um exemplo de oportunidade de evasão fiscal local são os créditos fiscais em matéria de I&D, um incentivo governamental comum para as empresas investirem em I&D que

se podem manifestar em isenções fiscais. Para além disso, os esquemas de otimização dentro do país são outra oportunidade de evasão fiscal local. São vários os países que cobram impostos não apenas a nível nacional, mas também a nível estadual ou municipal. Na Europa, por exemplo, os impostos locais são devidos na Áustria, França, Alemanha, Hungria, Itália, Luxemburgo e Portugal. (Beuselinck & Pierk, 2022)

A Constituição da República Portuguesa (CRP) confere poderes tributários às autarquias locais, no Art. 238º, nº4, poderes esses que se concretizam na Lei das Finanças Locais, Lei 73/2013, de 03 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Miranda et al., 2015; Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa - PGDL, s.d.). Entenda-se por autarquias locais os municípios e as freguesias, e por entidades intermunicipais as áreas metropolitanas e as comunidades intermunicipais (Art. 2º da Lei 73/2013, de 03 de setembro).

Em Portugal, os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos cuja receita têm direito, bem como do poder de criar taxas (Miranda et al., 2015). Constituem receitas dos municípios: o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), o produto da cobrança de derramas, a parcela do produto do Imposto Único de Circulação (IUC) que caiba aos municípios, entre outras (Art. 14º da Lei 73/2013, de 03 de setembro). Os municípios, para além de poderem fixar as taxas, podem também conceder isenções e benefícios fiscais relativamente aos impostos. No que respeita as freguesias, o seu poder tributário apenas se manifesta no direito à receita de uma parte do IMI e no poder de criar taxas. (Miranda et al., 2015)

É importante que os reguladores fiscais e os debates políticos considerem o planeamento fiscal no interior do país como um mecanismo de planeamento fiscal potencialmente importante (Beuselinck & Pierk, 2022).

De acordo com Amankwaah et al. (2022), os incentivos fiscais de localização (“*location tax incentives*”) são um tipo de incentivos que reduzem a carga tributária de uma parte para incentivá-la a investir noutras atividades ou divisões específicas. Trata-se de exceções ao sistema fiscal normal e podem incluir taxas de imposto mais baixas, isenções fiscais, entre outras, de modo a dinamizar o mercado local. O objetivo dos incentivos fiscais de localização é aumentar as perspetivas de investimento em áreas economicamente afetadas e onde o sistema fiscal pode ser visto como uma barreira, bem como melhorar o bem-estar social dos residentes.

Os benefícios fiscais de localização são uma parte importante das estratégias de desenvolvimento económico de muitos governos, sendo utilizados para atingir objetivos relacionados com o crescimento económico, a criação de emprego e o equilíbrio da atividade económica em todo o país (Amankwaah et al., 2022).

Como em todos os temas existem autores a favor e outros contra, também aqui existem os defensores e os opositores dos incentivos fiscais à localização. Os defensores argumentam que este tipo de incentivos são necessário para atrair empresas e que os respetivos custos são parcial ou totalmente compensados pelas receitas fiscais geradas pelo aumento da atividade económica. Por outro lado, os opositores argumentam que os incentivos fiscais à localização são um desperdício de recursos, uma vez que gastam os fundos disponíveis em iniciativas que não teriam sido realizadas sem os benefícios fiscais. (Amankwaah et al., 2022).

De acordo com as teorias da geografia económica, diferentes distritos de um país têm diferentes níveis de transporte, de infraestruturas sociais, financeiras e de comunicação. Existem distritos com territórios à beira-mar com portos abertos aos mercados globais, contudo, existem outros que não dispõem desta proximidade. As localidades que beneficiam destas melhorias e destas acessibilidades são consideradas ricas, afluentes e atrativas, enquanto aquelas que necessitam são consideradas menos prósperas. A acessibilidade a estas facilidades reduz o custo de iniciar uma atividade comercial de uma empresa. (Amankwaah et al., 2022)

A tendência tem sido a de pessoas das zonas rurais, com fracas infraestruturas, longe dos territórios à beira-mar e com poucas possibilidades de emprego migrarem para zonas mais atrativas. Perante esta situação, muitos governos têm utilizado benefícios fiscais de localização para influenciar a transferência de investimentos para longe dos locais preferenciais, com o intuito de desencorajar as pessoas a deslocarem-se de regiões remotas para regiões atrativas. Os governos estão a utilizar cada vez mais estes incentivos como uma ferramenta para dispersar interesses no país, assim como para atrair e reter empresas em zonas economicamente deprimidas. (Amankwaah et al., 2022)

Um estudo sobre a influência dos incentivos fiscais à localização no crescimento das comunidades rurais do Gana conclui que estes benefícios funcionam como um fator de motivação para os investidores, minimizando o impacto da produção local e aumentando o impacto global da industrialização, que cria empregos e melhora o desenvolvimento económico rural. Os incentivos fiscais adequados são benéficos para as empresas e

incentivam-nas a tomar decisões de investimento. O estudo refere que os governos devem criar incentivos fiscais que enfatizem a utilização de bens de origem local, nomeadamente matérias-primas, mão-de-obra e equipamentos fabricados localmente. (Amankwaah et al., 2022)

2.4 Interioridade

Portugal é um país que apresenta acentuadas desigualdades entre as diversas regiões, sendo o litoral uma região economicamente mais rica do que o interior. Estas assimetrias regionais são, de certa forma, um obstáculo ao desenvolvimento do país. (Fernandes & Serrasqueiro, 2014)

Em Portugal, a distribuição geográfica da atividade económica, social e cultural entre o litoral e o interior é demasiado assimétrica e, consequentemente, o mesmo acontece com a distribuição da população. O litoral é considerado jovem, urbano, povoado, dinâmico e ativo, contrariamente ao interior que se considera envelhecido, rural, desertificado, estagnado e deprimido (Afonso, 2018).

A densidade populacional apresenta grandes diferenças quando se compara o litoral com o interior de Portugal, influenciando o nível de atratividade destas regiões para a fixação de população ativa. É, sem dúvida, o litoral que atrai o maior número de população ativa. (Fernandes & Serrasqueiro, 2014) Este facto vai de encontro ao que defende Ludema e Wooton (2000) (como citado em Fernandes & Serrasqueiro, 2014), que as empresas atraem população, ou seja, é onde existem empresas que se fixa a população, ou onde há população que surgem mais empresas.

As diferenças demográficas e socioeconómicas levaram o país a delimitar os territórios do continente menos povoados, mais envelhecidos e menos dinâmicos economicamente, denominando-os de territórios do interior. O objetivo é que os territórios do interior sejam alvo de uma discriminação positiva, no entanto, existe muitas vezes uma ideia discriminatória e negativa quando se fala de interior. (Brito & Craveiro, 2021).

Os Censos 2021 não deixam dúvidas que a tendência se acentuou novamente na última década, o território do interior continua a perder população e a “linha” que o delimita do litoral é cada vez mais evidente. Os Censos 2021 revelam, ainda, um aumento da litoralização do país nos últimos dez anos e, segundo o INE (Instituto Nacional de

Estatística), cerca de 50% da população residente encontra-se em apenas 31 dos 308 municípios existentes, estando estes localizados maioritariamente nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto. O INE conclui também que os territórios localizados no interior do país perdem população e os municípios que assistiram a um crescimento populacional se situam sobretudo no litoral, com uma grande concentração nas regiões de Lisboa e do Algarve. De acordo com este recenseamento a Área Metropolitana de Lisboa tem mais 49.257 habitantes do que há dez anos, o que corresponde a um aumento de 1,7%. Pelo contrário, distritos como Portalegre perderam cerca de 12 mil habitantes, no mesmo período. (Brito & Craveiro, 2021)

O interior de Portugal, constituído por 165 concelhos e 73 freguesias de norte a sul do país, é caracterizado pela falta de pessoas, de diversidade de atividades económicas, de emprego, de meios e de infraestruturas e pelo envelhecimento da população (Brito & Craveiro, 2021). Estas sérias carências de equipamentos e infraestruturas (má qualidade de estradas e acessos), os baixos níveis de desenvolvimento e as perdas significativas de população nos territórios do interior têm provocado a sua desertificação (ROXO & Casimiro, 2003). Desta forma, as empresas que aqui se localizam enfrentam um maior número de desafios quando comparadas com as demais, desde a dificuldade em atrair e reter mão-de-obra (Malta, 2021) à distância das matérias-primas, fornecedores e consumidores.

O que se espera dos governos é que sejam capazes de corrigir falhas de mercado pelo que devem intervir de modo a promover e reestruturar a atividade económica no interior. Caso contrário, entra-se num ciclo vicioso, uma vez que a economia deixa de ser suficiente para melhorar as condições de vida, passando a faltar empregos e equipamentos básicos. À medida que a população vai diminuindo, menos economia vai sendo preciso e muitas empresas vão fechando – o ciclo vicioso da pobreza e da desertificação. A dicotomia litoral/interior existe porque permanece uma desigualdade de oportunidades, desde logo pela qualidade inferior dos serviços nas áreas da cultura, educação, justiça e saúde. (Afonso, 2018)

O Mapa dos Territórios do Interior, cuja portaria foi lançada em 2017, serviu para delimitar os territórios beneficiados pelo Programa Nacional para a Coesão Territorial, o qual foi substituído pelo Programa de Valorização do Interior, aprovado pelo Governo, um ano mais tarde. Segundo a ministra da Coesão Territorial, Ana Abrunhosa (como citado em Brito & Craveiro, 2021), o principal objetivo que levou à adoção do Mapa dos

Territórios do Interior é reconhecer que há territórios frágeis e que precisam de um tratamento real pelos decisores políticos. Desta forma, é essencial focar nesses territórios, nos seus recursos, nas suas empresas e definir medidas públicas à sua medida. Para delimitação desse mapa foram tidos em conta seis indicadores, nomeadamente, a densidade populacional, territorial, demográfico, o perfil de povoamento, a vertente socioeconómica e o perfil de acessibilidade. (Brito & Craveiro, 2021)

Os territórios do Interior estão identificados no Anexo da Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho e ocupam a maior parte da área de Portugal Continental (Autoridade Tributária e Aduaneira, 2023). Os anexos A e B representam os territórios considerados do Interior.

2.5 Benefícios Fiscais à Interioridade

Perante a existência de acentuadas desigualdades entre as regiões do interior e do litoral de Portugal houve a necessidade de criar um conjunto de benefícios à interioridade, de forma a colmatar essas divergências (Soares, 2019).

Com a entrada em vigor da Lei nº 171/99, de 18 de setembro, o governo português implementou medidas de combate à desertificação humana e de incentivo à recuperação acelerada das zonas do interior, nomeadamente, criação de infraestruturas, investimento em atividades produtivas, estímulo à criação de emprego estável e benefícios à instalação de empresas e fixação de jovens. (Fernandes & Serrasqueiro, 2014) Esta lei reduz a taxa de IRC para as empresas que decidem deslocar a sua atividade para zonas abrangidas pela legislação, verificando-se diferentes níveis de tributação de acordo com a área geográfica em que cada empresa está localizada (Freitas, 2022).

Após a implementação das medidas destinadas à desertificação humana e à recuperação das zonas do interior do país muitas foram as alterações sofridas relativamente aos benefícios fiscais à interioridade até chegar à fiscalidade que existe atualmente (Soares, 2019).

Para responder aos desafios demográficos e contribuir para a redução das desigualdades e das assimetrias regionais do país, o Governo português assume uma estratégia integrada de valorização dos territórios do Interior. Assim, o Governo tem vindo a orientar a sua política fiscal no sentido de apoiar estas regiões na captação de mais investimento, no desenvolvimento do seu tecido empresarial e no reforço da sua

capacidade de atração de famílias. O Guia Fiscal do Interior é um documento que sistematiza as principais medidas fiscais, tendo em conta o leque alargado de benefícios fiscais dirigidos à valorização dos territórios do Interior. (AT, 2023)

A redução da carga fiscal é uma medida reivindicada por muitos quando se pretende que a economia saia de processos recessivos ou de crises, sendo da competência do governo estabelecer um equilíbrio entre as necessidades financeiras do Estado e os apoios à economia reduzindo os impostos. A fiscalidade é muitas vezes utilizada como um instrumento poderoso para apoiar as regiões mais desfavorecidas, e exemplo disso são as medidas de discriminação positiva na área da fiscalidade que se têm aplicado nos concelhos onde a situação do despovoamento é mais grave. (Mateus, 2022)

De seguida são elencadas as medidas de apoio às empresas e ao investimento (presentes no Guia Fiscal do Interior 2023), através de alguns regimes estabelecidos no CFI, com condições especialmente favoráveis ao investimento no Interior.

2.5.1 Taxas reduzidas de IRC

As Pequenas e Médias Empresas são a base das economias de mercado, sendo essencial a sua existência para que se verifique o desenvolvimento de uma região. No entanto, a localização destas empresas fora das grandes zonas industriais provoca maiores custos. Este facto levou os países em geral, e a Comissão Europeia em particular, a desenvolverem medidas que permitam às regiões com dificuldades no desenvolvimento de atividades económicas ultrapassar essas mesmas dificuldades. (Fernandes, 2013)

Antes de avançar com o benefício fiscal em questão é importante explicar o conceito de PME, que designa as micro, pequenas e médias empresas. Segundo o Art. 2º do Anexo do Decreto-Lei 372/2007, de 6 de novembro, são consideradas PME todas as empresas que, independentemente da sua localização: empreguem até 250 pessoas; e cujo volume de negócios anual não exceda 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não exceda 43 milhões de euros (AT, 2023).

Estas empresas padecem de desvantagens comparativamente às suas concorrentes de maior dimensão, devido ao seu nível de produção relativamente baixo comparado com as grandes empresas, suportam custos médios mais elevados e têm mais dificuldade de gestão decorrentes da insuficiência de mão de obra qualificada. Desta forma, justifica-se um tratamento fiscal especial que elimine estas imperfeições de mercado. (Soares, 2019)

O tecido empresarial português é constituído quase na sua totalidade por PME, e à semelhança do que acontece nas economias europeias estas são dominantes na estrutura empresarial, representando cerca de 99,9% das unidades empresariais do país. Dada a sua representatividade na economia portuguesa, o Governo tem dado uma atenção especial a estas empresas e sobretudo às que se localizam em áreas mais desfavorecidas. (Soares, 2019)

Como forma de apoiar as empresas que são qualificadas como PME ou empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*)⁵ situadas no Interior⁶, o Art. 41º-B do EBF introduz taxas reduzidas de IRC de 12,5% para os primeiros 50.000 euros de matéria coletável. Para as restantes PME e *Small Mid Cap*, a taxa reduzida de IRC é de 17% para os primeiros 50.000 euros de matéria coletável, aplicando-se a taxa de 21% ao excedente. (AT, 2023)

Para beneficiarem da taxa reduzida de 12,5%, as empresas terão de exercer a atividade e ter direção efetiva nos territórios do Interior, não ter salários em atraso, não resultarem da cisão de outra empresa nos dois anos anteriores e determinarem o lucro tributável através de métodos diretos de avaliação ou no âmbito do regime simplificado de determinação da matéria coletável (AT, 2023).

Por exemplo, se uma PME localizada num território do Interior apurar 60.000 € de matéria coletável (isto é, o resultado antes de imposto), pagará de IRC: $IRC = 12,5\% \times 50.000 \text{ €} + 21\% \times (60.000 \text{ €} - 50.000 \text{ €}) = 8.350 \text{ €}$. Considerando, para efeitos de comparação, que uma empresa localizada fora do interior apurava o mesmo valor de matéria coletável, o valor a pagar de IRC seria: $IRC = 17\% \times 50.000 \text{ €} + 21\% \times (60.000 \text{ €} - 50.000 \text{ €}) = 10.600 \text{ €}$. De onde resultaria um benefício de 2.250 € para a empresa do Interior. (AT, 2023)

De referir, ainda, que as PME ou as *Small Mid Cap* que exerçam atividade nos territórios do interior podem considerar 120% dos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho em relação à determinação do lucro tributável, o que representa um incentivo adicional ao reforço do tecido empresarial no interior (AT, 2023).

⁵ De acordo com o Art. 2º do Decreto-Lei 372/2007, de 6 de novembro, considera-se como uma empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) aquela que empregue menos de 500 pessoas (AT, 2023).

⁶ Uma empresa considera-se situada no Interior se exercer atividade e tiver direção efetiva num dos territórios elencados no Anexo da Portaria nº208/2017, de 13 de julho (AT, 2023).

2.5.2 Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

O RFAI constitui um regime de auxílio com finalidade regional aprovado nos termos do Regulamento (UE) nº 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014 (Carlos et al., 2023). Em Portugal, o RFAI encontra-se regulamentado no capítulo III do CFI, mais concretamente nos artigos 22.^º ao 26.^º e 43^º, encontrando-se também na Portaria 282/2014, de 30 de dezembro, e na Portaria n.^º 297/2015, de 21 de setembro (Guimarães, 2022).

O RFAI é um benefício fiscal, previsto no Decreto-Lei nº162/2014 de 31 de outubro, que permite às empresas deduzir à coleta de IRC uma percentagem do investimento realizado em ativos não correntes (tangíveis e intangíveis) afetos à exploração da empresa (IAPMEI, 2024), variáveis consoante a região. São ainda concedidas isenções ou reduções de IMI, IMT e Imposto do Selo (IS) relativamente a aquisição de prédios que constituam investimento relevante. Sendo um regime de auxílio regional ao investimento, o RFAI está por isso sujeito a limites máximos para o auxílio ao investimento impostos pela UE (AT, 2023).

Segundo os Art.^{os} 10^º e 23^º, n^{os} 5 e 6 do CFI, o RFAI tais como os Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo, mencionados no tópico seguinte, devem respeitar os limites máximos aplicáveis aos auxílios com finalidade regional em vigor na região na qual o investimento seja efetuado. De acordo com o mapa nacional de auxílios estatais com finalidade regional para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2027, os limites máximos aplicáveis estão contemplados no Art. 43º do CFI e são representados no Anexo C.

2.5.3 Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo (BFCIP)

O regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo (RBFCIP) constitui um regime de auxílio com finalidade regional aprovado nos termos do Regulamento (UE) nº 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, inserindo-se num plano estratégico de desenvolvimento regional na UE (Carlos et al., 2023).

O RBFCIP está regulamentado nos Art.^{os} 2^º ao 21^º e 43^º do CFI. Até 31 de dezembro de 2027, podem ser concedidos benefícios fiscais, em regime contratual, com um período de vigência até 10 anos a contar da conclusão do projeto de investimento, aos projetos de

investimento cujas aplicações relevantes sejam de montante igual ao superior a 3 milhões de euros (Art. 2º, nº 1 do CFI). Os benefícios concedidos por este diploma são objeto da realização de contrato entre as partes (Art. 16º do CFI) e operam por via de dedução à coleta.

Consideram-se aplicações relevantes as despesas associadas aos projetos de investimento e relativas a ativos fixos tangíveis afetos à realização do projeto, que permaneçam no Ativo da empresa durante o período do contrato de concessão dos benefícios fiscais, e a ativos intangíveis, sem prejuízo das exceções mencionadas, (Art. 11º do CFI).

São elegíveis para este benefício fiscal os projetos de investimento inicial cuja realização não se tenha iniciado antes da candidatura prevista no Art. 15º do CFI; que demonstrem ter viabilidade técnica, económica e financeira; que proporcionem a criação ou manutenção de postos de trabalho e que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições objetivas: sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia nacional; sejam relevantes para a redução das assimetrias regionais; contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, para a melhoria do ambiente ou para o reforço da competitividade e da eficiência produtiva (Art. 4º, nº 1 do CFI).

As empresas candidatas não necessitam de ter direção efetiva no Interior para poderem beneficiar deste regime, por exemplo, uma empresa sediada em Lisboa será elegível se efetuar um investimento “relevante para o desenvolvimento estratégico da economia nacional” (AT, 2023).

De acordo com o Art. 8º do CFI, os benefícios fiscais a obter deste regime são, cumulativamente, o crédito de imposto a deduzir à coleta de IRC, a isenção ou redução do IMI, a isenção ou redução do IMT e a isenção do IS.

Adicionalmente, o crédito de imposto a deduzir à coleta de IRC pode ser majorado consoante as características dos investimentos efetuados (Ver Anexo D) (Art. 9º do CFI) (AT, 2023), de modo a incentivar o investimento em determinadas regiões e a fomentar a criação de postos de trabalho (Guimarães, 2022).

Através da Majoração #1 do quadro do Anexo D, é possível concluir que, embora não se aplique exclusivamente aos investimentos realizados no Interior, o RBFCIP oferece

ainda assim um incentivo claro ao investimento em áreas do país menos desenvolvidas, tanto maior quanto menor for o poder de compra da respetiva área (AT, 2023).

Por fim, os BFCIP encontram-se, tal como o RFAI, sujeitos a um limite máximo de auxílios de Estado, estabelecidos no Anexo C.

De uma forma resumida, os principais objetivos dos benefícios de apoio às empresas referidos anteriormente são: o reforço do tecido empresarial do interior, com taxa reduzida de IRC para as PME localizadas nesses territórios; a atração de investimento e criação de postos de trabalho no âmbito do RFAI, com condições mais favoráveis no interior (como deduções à coleta de IRC mais elevadas); e o desenvolvimento de setores-chave através de condições vantajosas para investimentos (através dos BFCIP) que reduzam assimetrias regionais, sobretudo se aplicados em áreas menos desenvolvidas (Município de Torre de Moncorvo, s.d.).

2.5.4 Redução ou isenção da taxa de Derrama Municipal

Para além dos benefícios mencionados anteriormente (incluindo as reduções ou isenções de IMI, IMT e IS), as autarquias locais, dentro das suas limitações financeiras, têm vindo a tomar medidas de diversa ordem, incluindo a de reduzir ao mínimo os impostos de que são titulares, para atrair pessoas e empresas para os seus territórios (Mateus, 2022). Exemplo disso é a redução ou isenção da derrama municipal.

A derrama municipal é uma receita das autarquias locais e incide sobre, no máximo, 1,5% do lucro tributável dos contribuintes sujeitos e não isentos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como de pessoas coletivas não residentes, mas que possuam em Portugal um estabelecimento estável. Cada município tem competência para deliberar o lançamento da derrama e a taxa dessa derrama, com o limite máximo de 1,5%. A derrama que cabe a cada município corresponde à proporção do rendimento gerado na respetiva área geográfica. A derrama municipal varia conforme o município onde a empresa se localiza. Contudo, quando os contribuintes têm estabelecimentos estáveis ou representações em mais do que um município, a lei estabelece critérios para o cálculo da parte que cabe a cada município. (Diário da República, s.d.)

A Lei das Finanças Locais de 2007 permitiu que os municípios estabelecessem uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com volume de negócios até 150.000 euros, com o intuito de estimular a atividade local das pequenas empresas (Vasques, s.d.).

A AT divulgou, através do Ofício Circulado n.º 20264/2024, de 5 de fevereiro, a lista de municípios e as taxas de derrama por eles lançadas para cobrança em 2024 que incidem sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC relativo ao exercício fiscal de 2023 (Autoridade Tributária e Aduaneira, s.d.-c). Através da análise desta lista é possível observar que existem vários municípios com redução ou até mesmo isenção de taxa.

Este benefício de redução ou isenção da taxa de derrama municipal tem como objetivo estimular as empresas sediadas nesses municípios e eventualmente atrair outras, criando postos de trabalho e investimento nas zonas de baixa densidade (Município de Oleiros, 2015).

Segundo Fernandes & Serrasqueiro (2014), existem diferenças na utilização dos benefícios fiscais à interioridade, em função do setor de atividade da empresa. São as empresas do setor primário as que menos utilizam os benefícios fiscais à interioridade. Esta situação pode dever-se ao facto deste setor ser constituído maioritariamente por empresas do setor agrícola, provavelmente com recursos humanos menos qualificados e, portanto, sem conhecimento da existência dos benefícios ou com dificuldades para utilização dos mesmos. (Fernandes & Serrasqueiro, 2014)

Segundo Soares (2019), os benefícios fiscais à interioridade têm um papel, embora ainda reduzido, importante na economia portuguesa. Apesar de serem considerados como uma despesa para o Estado, são essenciais para incentivar o desenvolvimento e o crescimento das empresas. Numa primeira fase, o Estado sai prejudicado por abdicar de receitas provenientes do IRC, mas, por outro lado, permite às empresas novas oportunidades, o que se traduz num potencial crescimento económico e social, bem como na eliminação das desigualdades atualmente existentes. (Soares, 2019)

Um estudo efetuado por economistas do ISEG (Instituto Superior de Economia e Gestão), no período entre 1997 e 2011, concluiu que a introdução de benefícios fiscais para as empresas do interior, nomeadamente, a redução da taxa de IRC, conduz a um aumento significativo na criação de novas sociedades e de postos de trabalho (Lança, 2020). As reformas fiscais levadas a cabo permitiram a criação de 29.150 empresas e 223.500 postos de trabalho, para um período de 3 anos e assumindo um conjunto de

pressupostos (ECO, 2020). Por outro lado, os empresários mais esclarecidos são os que mais beneficiam deste tipo de vantagens fiscais (Lança, 2020).

Contudo, um estudo mais recente indica que apesar da região do interior possuir benefícios fiscais à instalação de empresas, estes incentivos não se refletem numa maior taxa de nascimentos. Durante o período de 2015 a 2017, a taxa de nascimento das empresas foi superior nas áreas litorais comparativamente com o interior. Por outro lado, verifica-se um cenário oposto no que respeita a taxa de mortalidade das empresas, ou seja, esta taxa é inferior nas regiões do interior. Desta forma, os benefícios fiscais à interioridade não impactaram o nascimento de empresas no período em análise, uma vez que as regiões do litoral continuam a refletir uma maior atração para a criação de empresas, no entanto, podem justificar as taxas favoráveis de sobrevivência de empresas já existentes nas regiões do interior. (Soares, 2019)

3 Metodologia

Ao longo do presente capítulo é apresentado todo o processo de metodologia desenvolvido. Para tal utiliza-se uma metodologia quantitativa, recorrendo a uma amostra de grande dimensão, com o objetivo de estabelecer relações matemáticas entre as variáveis, nomeadamente, entre a taxa efetiva de imposto (variável dependente) e um conjunto de variáveis independentes, para depois obter uma explicação generalizada com os resultados obtidos.

3.1 Variável dependente – Taxa Efetiva de Imposto (*ETR*)

A variável dependente deste estudo é a taxa efetiva de imposto (*ETR*), medida esta utilizada para calcular a carga fiscal das empresas. A sua fórmula de cálculo difere de autor para autor, existindo diversas fórmulas. A escolha dos elementos a considerar na equação deste trabalho irá depender essencialmente da informação disponível para o tratamento dos dados e respetiva análise.

A taxa efetiva de imposto média é definida na NCRF 25⁷ como o gasto (rendimento) de impostos dividido pelo lucro contabilístico. De acordo com esta norma, o gasto de impostos (rendimento de impostos) é a quantia agregada incluída na determinação do resultado líquido do período respeitante a impostos correntes e a impostos diferidos. O imposto corrente é, de acordo com a mesma norma, a quantia a pagar de impostos sobre o rendimento respeitantes ao lucro tributável de um período. Os passivos por impostos diferidos são as quantias de impostos sobre o rendimento pagáveis em períodos futuros com respeito a diferenças temporárias tributáveis. Por outro lado, o lucro contabilístico é o resultado líquido de um período antes da dedução do gasto de impostos. (CNC, s.d.-a)

Na literatura existente são usadas diferentes medidas no cálculo da *ETR*. No que respeita ao numerador da equação, existem autores que consideram apenas os impostos correntes, ignorando os impostos diferidos, como por exemplo, Gupta & Newberry (1997) e Liu & Cao (2007) (como citado em Guerra, 2019). Por outro lado, existem outros autores que consideram também o valor dos impostos diferidos, como Stickney & McGee (1982) e Zimmerman, (1983) (como citado em Guerra, 2019); Mahenthiran & Kasipillai (2012) e Armstrong et al. (2012). A omissão dos impostos diferidos pode enviesar os resultados obtidos e, por isso, o presente trabalho considera o gasto de impostos correntes e diferidos, ou seja, o total de despesas com impostos. Para além disso, a base de dados utilizada também não permite separar os impostos correntes dos impostos diferidos.

A escolha do denominador para o cálculo do rácio também não é uniforme ao longo de toda a literatura, havendo autores que utilizam o resultado operacional (EBIT) (Liu & Cao (2007), como citado em Ramalhosa, 2015; Stamatopoulos et al. (2019)), outros recorrem ao lucro contabilístico, que corresponde ao Resultado Antes de Impostos (RAI) (Armstrong et al. (2012); Rego, (2003)) ou ao fluxo de caixa operacional (Gupta & Newberry (1997); Mahenthiran & Kasipillai (2012)).

As alternativas do denominador incluem, ainda, o rendimento tributável (*taxable income*). O presente estudo não recorre ao rendimento tributável porque o objetivo é analisar o impacto dos incentivos fiscais na *ETR*. Se tanto o numerador (despesa fiscal) como o denominador (rendimento) já incluírem os efeitos dos incentivos fiscais não haverá qualquer impacto deste efeito na *ETR*. (Gupta & Newberry, 1997) Por outro lado,

⁷ A NCRF 25 tem por base a Norma Internacional de Contabilidade IAS 12 – Impostos sobre o Rendimento (CNC, s.d.-a).

o lucro tributável das empresas também só está disponível para a AT. Assim, a presente investigação recorre ao Resultado Antes de Impostos (RAI).

A tabela presente no Anexo E apresenta várias medidas usadas no cálculo da *ETR*, de acordo com diferentes autores.

Neste estudo a *ETR* é calculada pelo rácio entre as despesas tributárias globais, ou seja, o montante total de imposto pago pela empresa (*Taxation*) e o Resultado Antes de Impostos (*Profit before tax*), de acordo com: Armstrong *et al.* (2012); Kubick et al. (2020); Dyreng et al. (2008); Chen et al. (2010); (Kraft, 2014); (Puji et al., 2019), entre outros.

$$ETR = \frac{Taxation_{i,t}}{Profit\ before\ tax_{i,t}}$$

(5)

Em que:

$ETR_{i,t}$ = taxa efetiva de imposto da empresa i no ano t ;

$Taxation_{i,t}$ = total de impostos (correntes e diferidos) da empresa i no ano t , o qual corresponde à variável “*Taxation*”;

$Profit\ before\ tax_{i,t}$ = resultado antes de impostos da empresa i no ano t , o qual corresponde à variável “*P/L before Tax*”.

3.2 Variáveis independentes

As variáveis independentes utilizadas neste estudo são alguns dos determinantes da *ETR* estudados anteriormente no capítulo da Revisão da Literatura, nomeadamente: a dimensão, o endividamento, a intensidade de capital e a rentabilidade das empresas.

SIZE: Representa a dimensão da empresa, e é medido pelo logaritmo do total dos ativos, de acordo com: Gupta & Newberry (1997); Rego (2003); Derashid & Zhang (2003); Janssen (2005); Vandenbussche et al. (2005); Richardson & Lanis (2007); Wu et al. (2012); Delgado et al. (2014); Kraft (2014); Stamatopoulos et al. (2019); Fonseca-Díaz et al. (2019); Puji et al. (2019); Kubick et al. (2020); Fernández-Rodríguez et al. (2021), entre outros. Neste trabalho recorre-se ao logaritmo natural.

LEV (Leverage): Representa o endividamento da empresa e pretende medir o efeito das decisões de financiamento da mesma. É definido como o rácio entre o total da dívida (passivo corrente e passivo não corrente) e o total do ativo, de acordo com: Derashid & Zhang (2003); Wu et al. (2012); Delgado et al. (2014); Fonseca-Díaz et al. (2019); Puji et al. (2019); Fernández-Rodríguez et al. (2021), entre outros.

CAPINT: Representa a intensidade de capital da empresa, e resulta do rácio entre o valor contabilístico (valor líquido) do ativo fixo e o total dos ativos, de acordo com: Gupta & Newberry (1997); Richardson & Lanis (2007); Wu et al. (2012); Stamatopoulos et al. (2019), entre outros.

ROA (Return On Assets): O retorno sobre os ativos representa uma medida de rentabilidade e é obtida pelo rácio entre o resultado antes do imposto (RAI) e o total dos ativos, de acordo com: Gupta & Newberry (1997); Derashid & Zhang (2003); Richardson & Lanis (2007); Wu et al. (2012); Delgado et al. (2014); Stamatopoulos et al. (2019); Fonseca-Díaz et al. (2019); Puji et al. (2019); Fernández-Rodríguez et al. (2021), entre outros. O ROA é um indicador que descreve o desempenho financeiro das empresas e define a capacidade das mesmas para obterem lucros através dos seus ativos (Puji et al., 2019).

Para além das variáveis anteriormente referidas (características das empresas), o modelo inclui, ainda, três variáveis adicionais: a **Taxa de Derrama Municipal**, e duas variáveis *dummies*⁸, nomeadamente, a variável *dummy Local* (tal como no estudo efetuado por Vandenbussche et al. (2005)) e a variável *dummy PME*.

Para a atribuição do valor da taxa de derrama municipal de cada empresa foram usados os ofícios-circulados publicados anualmente pela AT. Por outro lado, a variável *dummy Local*, referente ao Interior de Portugal, tem como objetivo controlar as diferenças regionais na ETR. Assume valor 1 se a sede da empresa estiver localizada num território com benefícios fiscais à interioridade, ou seja, num território do interior, e valor 0 caso contrário. O coeficiente da variável *dummy* indica a variação da ETR provocada nas empresas situadas em diferentes regiões. Pretende-se analisar se as empresas que estão

⁸ A variável *dummy*, também denominada por variável dicotómica ou binária, representa variáveis qualitativas com duas categorias que são sempre associadas a valores de 0 e 1. O 0 representa a ausência do que se quer medir e o 1 representa a presença (também chamado de “sucesso”) da característica desejada. As variáveis *dummies* são muito utilizadas em análises de regressões. (Maciel, s.d.)

localizadas em territórios com benefícios fiscais à interioridade têm taxas efetivas de imposto mais baixas e se estes incentivos fiscais resultam.

Por último, com a variável *dummy PME* pretende-se analisar o efeito moderador da caracterização da empresa como sendo PME na *ETR*. Perspetiva-se que as empresas consideradas PME possuam uma taxa efetiva mais baixa, quando comparada com as restantes empresas, uma vez que a sua taxa nominal também é mais baixa (17% para PME e 12,5% para PME do interior). Para classificar as empresas foram utilizados os critérios de reconhecimento das entidades como PME previstas no Decreto-Lei nº 372/2007, nomeadamente, o Ativo, o Volume de Negócios e o Número de Trabalhadores de cada empresa. A variável assume valor 1 se for considerada PME (ou seja, se cumprir os critérios de classificação) e valor 0 caso contrário. A tabela seguinte (Tabela 3.1) resume o método de cálculo das variáveis (dependente e independentes) utilizadas pelo modelo.

Tabela 3.1 - Definição das variáveis do modelo

| Variáveis | Definição | Método de Cálculo |
|--------------------------|-------------------------|--|
| ETR | Taxa Efetiva de Imposto | $\frac{Gasto Fiscal_{i,t}}{Resultado Antes de Impostos_{i,t}}$ |
| SIZE | Dimensão | $Log(Ativo Total)$ |
| LEV | Endividamento | $\frac{Dívida Total}{Ativo Total}$ |
| CAPINT | Intensidade de capital | $\frac{Valor líquido do ativo fixo}{Ativo Total}$ |
| ROA | Rentabilidade do ativo | $\frac{RAI}{Ativo Total}$ |
| DERRAMA MUNICIPAL | Derrama municipal | Ofícios-circulados publicados anualmente pela AT. |
| LOCAL | <i>Dummy Local</i> | Valor 1 se a sede da empresa estiver localizada num território com benefícios fiscais à interioridade (território do interior) e valor 0 caso contrário. |
| PME | <i>Dummy PME</i> | Valor 1 se a empresa for considerada PME e valor 0 caso contrário. |

Desta forma, o **modelo de regressão proposto** medido pela taxa efetiva de imposto (*ETR*) resulta das variáveis apresentadas anteriormente:

$$\begin{aligned}
 ETR_{i,t} = & \beta_0 + \beta_1 SIZE_{i,t} + \beta_2 LEV_{i,t} + \beta_3 CAPINT_{i,t} + \beta_4 ROA_{i,t} \\
 & + DERRAMA\ MUNICIPAL_{i,t} + dummy\ Local_i + dummy\ PME_{i,t} \\
 & + \varepsilon_{i,t}
 \end{aligned} \tag{6}$$

Em que $ETR_{i,t}$ representa a taxa efetiva de imposto da empresa i no ano t ; $SIZE_{i,t}$ a dimensão da empresa i no ano t ; $LEV_{i,t}$ o endividamento da empresa i no ano t ; $CAPINT_{i,t}$ a intensidade de capital da empresa i no ano t ; $ROA_{i,t}$ o retorno sobre o ativo da empresa i no ano t ; Derrama Municipal i,t a derrama municipal da empresa i no ano t ; $LOCAL_i$ a localização da empresa i e $PME_{i,t}$ que classifica a empresa como PME.

3.3 Estudo Empírico

O objetivo deste trabalho de investigação consiste em perceber se a interioridade, nomeadamente os benefícios fiscais aplicáveis às regiões do interior, produzem algum impacto fiscal nas empresas aí localizadas. Ou seja, pretende-se averiguar se os benefícios fiscais à interioridade se traduzem numa real economia de impostos. Assim, torna-se fundamental avaliar a taxa efetiva de imposto das empresas e perceber se esta é efetivamente mais baixa nas empresas do interior de Portugal.

3.3.1 Seleção e Descrição da Amostra

Dado que a maior parte do tecido empresarial português é constituído por PME, recorreu-se à base de dados *Bureau van Dijk's Orbis* para extrair a amostra de empresas a analisar na presente investigação. A escolha desta base de dados resultou do facto de esta incluir um maior número de empresas não financeiras de reduzida dimensão, segundo um estudo desenvolvido por Rui Dai em 2012.

Assim, a amostra que serve de base a este estudo começa por incluir todas as empresas portuguesas que em 25 de maio de 2024 continham informação disponível na base de dados *Orbis*, para o intervalo temporal de 2019 a 2022 inclusive. A escolha deste período de tempo resultou da necessidade de ter dados relativos a um ano antes e um ano depois da pandemia Covid-19. Nesta fase obtiveram-se dados relativos 283.096 empresas de

vários setores de atividade e dimensões que correspondem a 1.132.384 observações relevantes.

A primeira fase de tratamento dos dados consistiu na eliminação de empresas que não possuíam todas as informações necessárias ao posterior cálculo das variáveis pertinentes à investigação. Este processo permitiu reduzir o número de empresas para 173.709, o que corresponde a 694.836 observações. Foram também eliminadas duas empresas que não tinham a localização definida, uma vez que é crucial para esta investigação saber a localização da mesma para poder classificar se é ou não do interior. Assim sendo, passaram a ser alvo de estudo 173.707 empresas, o que corresponde a 694.828 observações.

O passo seguinte consistiu na exclusão de todas as empresas sediadas nos arquipélagos dos Açores e da Madeira, uma vez que esta investigação foca a interioridade de Portugal e, por isso, apenas interessam as empresas do continente. Este processo permitiu reduzir as empresas em estudo para 167.811, logo 671.244 observações.

Por forma a não enviesar os resultados a obter, foi ainda delimitado o valor da *ETR* entre 0 e 1, de acordo com a metodologia seguida por Gupta e Newberry (1997), Derashid e Zhang (2003) e Fonseca-Díaz *et al.* (2019), sendo retiradas todas as observações cujas taxas efetivas de impostos fossem inferiores a 0 ou superiores a 1 (representam casos incomuns). O número de observações a ter em consideração passou a ser de 549.444 observações.

Finalmente, foram eliminados os valores considerados extremos em cada uma das variáveis. Para tal excluíram-se todas as observações situadas fora do intervalo definido pela média mais/menos 2 vezes o desvio padrão, sendo a amostra final em análise de 461.798 observações. A tabela 3.2 sumariza o processo de seleção da amostra.

Tabela 3.2 - Síntese da seleção da amostra

| Descrição | Número de observações |
|--|-----------------------|
| Base de Dados Orbis (2024) | 1.132.384 |
| Empresas com informação disponível para o período entre 2019 e 2022 | 694.828 |
| Eliminação das empresas sediadas nos arquipélagos dos Açores e da Madeira | 671.244 |
| Após eliminação das empresas com <i>ETR</i> inferior a 0 e superior a 1 | 549.444 |
| Após eliminação dos valores extremos | 461.798 |

3.4 Resultados

Para analisar a relação existente entre a interioridade, nomeadamente os benefícios fiscais à interioridade, e a taxa efetiva de imposto foi estimado um modelo de regressão que tem a *ETR* (*Effective Tax Rate*) como variável dependente e mais 7 variáveis como variáveis independentes, nomeadamente, *SIZE*, *LEV*, *CAPINT*, *ROA*, *Derrama Municipal* e variáveis *dummies Local* e *PME*. A fórmula de cálculo de cada variável foi explicada anteriormente no capítulo da Metodologia.

A regressão linear múltipla é um método estatístico que permite descrever e investigar a existência de relação entre uma variável dependente e outras variáveis independentes. Um método de regressão linear múltipla que tenha boa qualidade pode, eventualmente, fornecer previsões para os valores da variável dependente, com base nos valores observados das variáveis independentes.

Os resultados obtidos foram apresentados primeiramente através da observação das estatísticas descritivas e das correlações entre as variáveis, passando posteriormente para a apresentação dos principais resultados obtidos através da estimação do modelo.

3.4.1 Estatística descritiva

A tabela 3.3 apresenta as estatísticas descritivas de cada uma das variáveis (quantitativas) incluídas no modelo, para o período de 2019 a 2022, sendo aqui disponibilizada a média, o desvio padrão e os seus valores mínimo e máximo.

Tabela 3.3 - Estatísticas descritivas das variáveis presentes no modelo

| Variável | Média | Desvio Padrão | Mínimo | Máximo |
|--------------------------|----------|---------------|----------|----------|
| ETR | 0,21064 | 0,10574 | 0,00001 | 0,58032 |
| SIZE | 12,58287 | 1,42741 | 9,28863 | 16,10739 |
| LEV | 0,53068 | 0,53831 | -5,33423 | 80,73038 |
| CAPINT | 0,23308 | 0,22824 | -0,03824 | 0,82578 |
| ROA | 0,12703 | 0,13987 | -0,61103 | 0,86636 |
| Derrama Municipal | 0,01245 | 0,00475 | 0,0000 | 0,0150 |

N = 461.798

ETR - rácio entre o valor do imposto pago e o resultado antes de impostos

SIZE – logaritmo natural do total do ativo

LEV – rácio entre o total do passivo e o total do ativo

CAPINT - rácio entre o valor líquido do ativo fixo e o total dos ativos

ROA - rácio entre o resultado antes de impostos e o total dos ativos

Derrama Municipal - valor da taxa de derrama municipal da empresa

A variável dependente, *ETR*, apresenta um valor médio de 21,06%. Este valor é inferior ao dos estudos anteriores efetuados por Fernández-Rodríguez et al., que neste caso foi de 28,9%, em 2021, e de 25,86%, em 2023, referente a países/economias emergentes, como por exemplo, Brasil, Rússia, Índia e China. Pelo contrário, o valor médio da *ETR* obtido nesta investigação é superior ao valor médio da *ETR* obtido pelo estudo efetuado por Stamatopoulos et al. (2019), valor esse de 15,2%. Por sua vez, o valor médio da *ETR* obtido é consistente com o estudo efetuado por Delgado et al. (2019) que apresenta um valor médio da *ETR* de 21,08%, em 2016, referente aos países da União Europeia.

Quanto às variáveis independentes, a variável *SIZE* apresenta um valor médio de 12,58, valor este muito superior ao do estudo efetuado por Fernández-Rodríguez et al. (2021), nomeadamente, 4,44. No entanto, o valor médio da variável dimensão obtido nesta investigação é mais próximo do valor obtido no estudo de Stamatopoulos et al. (2019), que neste caso foi de 14,28. Pode verificar-se que a amostra é composta por empresas diversificadas ao nível da dimensão, uma vez que o desvio padrão da variável *SIZE* é elevado e afastado do valor 0, ou seja, os valores estão dispersos em relação à média.

A variável *LEV* apresenta um valor médio de 53,07% que é consistente com o valor obtido por Fernández-Rodríguez et al. (2021).

A intensidade de capital e a rentabilidade do ativo apresentam valores médios de 23,31% e 12,70%, respectivamente. Quer isto dizer que o total do ativo é composto em 23,31% de capital. Quanto ao *ROA*, este representa a capacidade que as empresas têm em gerar lucro contabilístico com os ativos que possuem.

Na tabela 3.4 apresentam-se os coeficientes de correlação de *Pearson* das variáveis que integram o modelo analisado. Verifica-se que não existe uma correlação forte entre as variáveis independentes, pois não existe nenhum coeficiente de *Pearson* superior a 0,7 (correlação forte), pelo que se justifica a sua inclusão simultânea no modelo. Todas as relações são estatisticamente significativas para um nível de significância de 0,01, exceto a relação entre a variável Derrama Municipal e as variáveis *SIZE* e *LEV* e a relação entre a variável *Local* e a variável *SIZE*. Assim, não há evidências de que exista um problema de multicolinearidade nos dados em estudo.

Tabela 3.4 - Matriz de correlações

| Variáveis | <i>ETR</i> | <i>SIZE</i> | <i>LEV</i> | <i>CAPINT</i> | <i>ROA</i> | Derrama Municipal | <i>PME</i> | Interior |
|--------------------------|------------|-------------|------------|---------------|------------|-------------------|------------|----------|
| <i>ETR</i> | 1 | | | | | | | |
| <i>SIZE</i> | 0,057** | 1 | | | | | | |
| <i>LEV</i> | -0,030** | -0,061** | 1 | | | | | |
| <i>CAPINT</i> | -0,009** | 0,182** | 0,034** | 1 | | | | |
| <i>ROA</i> | -0,175** | -0,286** | -0,088** | -0,134** | 1 | | | |
| Derrama Municipal | 0,082** | 0,001 | 0,003* | -0,043** | 0,029** | 1 | | |
| <i>PME</i> | 0,068** | 0,061** | 0,011** | 0,006** | -0,035** | -0,025** | 1 | |
| <i>Local</i> | -0,130** | 0,001 | -0,015** | 0,063** | -0,063** | -0,323** | 0,019** | 1 |

*A correlação é estatisticamente significativa para um nível de significância de 0,05.
**A correlação é estatisticamente significativa para um nível de significância de 0,01.

3.4.2 Resultados da regressão

De seguida são apresentados os principais resultados obtidos através da estimação do modelo descrito anteriormente. Para tal, foi usado o Método dos Mínimos Quadrados, que é o método mais comum para estimar os coeficientes de regressão.

Tabela 3.5 - Tabela dos Coeficientes

| | Coeficientes não padronizados | Teste -t | Sig | Estatísticas de colinearidade (VIF) |
|-----------------------------|-------------------------------|----------|--------|-------------------------------------|
| (Constante) | 0,205 | 127,156 | <0,001 | |
| Derrama Municipal | 1,045 | 31,156 | <0,001 | 1,118 |
| SIZE | 2,759E-5 | 0,246 | 0,806 | 1,129 |
| LEV | -0,009 | -33,511 | <0,001 | 1,018 |
| CAPINT | -0,011 | -16,204 | <0,001 | 1,048 |
| ROA | -0,143 | -125,936 | <0,001 | 1,115 |
| PME (0=Não, 1=Sim) | 0,027 | 46,071 | <0,001 | 1,005 |
| Local (0=Não, 1=Sim) | -0,036 | -84,287 | <0,001 | 1,124 |

$\beta_0 = 0,205$ (20,5%) é o valor estimado da taxa efetiva de imposto quando o valor de todas as variáveis independentes é zero.

A tabela dos coeficientes (Tabela 3.5) permite analisar a relação entre a *ETR* e as variáveis independentes. Os coeficientes não padronizados indicam quanto é que a variável dependente varia com uma variável independente, quando as outras variáveis independentes são mantidas constantes.

O coeficiente da variável *SIZE*, uma das variáveis mais analisada nos estudos dos determinantes da *ETR*, é positivo. Isto significa que, para a base de dados em estudo, quanto maior a dimensão da empresa maior a sua *ETR*, apoiando, assim, a teoria dos custos políticos. Pode-se concluir que as grandes empresas em Portugal são alvo de medidas regulatórias por parte dos governos. Contudo, a variável *SIZE* não é estatisticamente significativa neste modelo, uma vez que apresenta um valor de *Sig* elevado (0,806), contrariamente às restantes variáveis que têm uma contribuição significativa para o modelo (todas com valor de *Sig* < 0,001). A conclusão a que se chegou acerca da variável *SIZE* não pode ser extrapolada para outra base de dados, uma

vez que não é estatisticamente significativa. Esta variável (*SIZE*) apresenta um efeito muito reduzido ou mesmo nulo na variável dependente (*ETR*).

Tal como era esperado, e à semelhança de estudos anteriores, como é o caso de Fernández-Rodríguez et al. (2021), a variável *LEV* está relacionada de forma negativa com a *ETR*. Quer isto dizer que as empresas que apresentam maiores níveis de endividamento podem possuir uma carga fiscal menor, pelo facto de os juros serem dedutíveis em termos fiscais (o endividamento é um gasto fiscal que faz diminuir o resultado e, consequentemente, a *ETR* também será menor). O coeficiente desta variável indica que, sempre que a variável *LEV* sobe um ponto, em média, a *ETR* desce 0,009.

A variável *CAPINT*, representada pelos ativos fixos, apresenta uma relação negativa com a *ETR*, consistente com estudos anteriores. Este resultado permite concluir que as empresas mais intensivas em capital suportam taxas de imposto mais baixas como resultado da dedução das despesas de amortização e depreciação. Neste estudo, sempre que a variável *CAPINT* sobe um ponto, em média, a *ETR* desce 0,011.

A relação inversa entre a variável *ROA* e a *ETR* encontrada nesta investigação significa que as empresas mais rentáveis tendem a pagar menos de imposto, contrariamente ao que é concluído na maioria dos estudos. A *ETR* desce, em média, 0,143 sempre que a variável *ROA* aumenta um ponto. Esta relação negativa com a *ETR* pode sugerir que as empresas utilizam certos incentivos fiscais para pagarem menos imposto.

A relação negativa entre a variável *Local* e a *ETR* significa que se a empresa for do Interior de Portugal tende a ter uma *ETR* mais baixa. O mesmo acontece no estudo efetuado por Vandenbussche et al. (2005), que conclui que a carga fiscal efetiva é mais baixa nas zonas periféricas e com menos população jovem. Nesta investigação, as empresas pertencentes ao interior de Portugal têm, em média, uma taxa efetiva de imposto menor em 0,036.

Quanto à variável *Derrama Municipal*, esta apresenta uma relação positiva com a *ETR*, ou seja, a *ETR* aumenta à medida que o valor da taxa de derrama também aumenta. Neste caso, sempre que a variável *Derrama Municipal* sobe um ponto, a *ETR* aumenta, em média, 1,045. Esta variável é importante na análise do impacto da interioridade, uma vez que, um dos benefícios fiscais à interioridade é a redução ou isenção das taxas de derrama, que por sua vez fazem reduzir a carga fiscal das empresas. Na amostra em estudo foi possível concluir que há uma percentagem maior de empresas do interior a terem um

valor nulo da taxa de derrama do que empresas que não pertencem ao interior. Ou seja, são as empresas do interior do país que tendem a ter taxas de derrama municipal mais baixas fruto dos incentivos concedidos a estes territórios.

Por fim, a variável *PME* faz ainda parte do modelo e apresenta uma relação positiva com a *ETR*. Isto significa que se a empresa for considerada PME (ou seja, se assumir o valor “SIM”) tem, em média, uma taxa efetiva de imposto maior em 0,027 do que as restantes empresas. A relação da variável *PME* com a *ETR* obtida neste estudo não foi a prevista. Esperava-se que as empresas consideradas PME possuíssem uma taxa efetiva de imposto mais baixa, quando comparada com as restantes empresas, uma vez que a sua taxa nominal também é mais baixa (17% para PME e 12,5% para PME do interior).

Os resultados obtidos podem dever-se, por um lado, ao facto de as PME não terem tanta capacidade para recorrer à gestão fiscal como as restantes empresas. Grande parte delas não têm consultores para as aconselhar na gestão do dinheiro e no seu investimento, não tendo, por isso, o apoio fiscal necessário. Esta pode ser uma justificação de as PME apresentarem uma taxa efetiva superior.

Por outro lado, o valor superior obtido na *ETR* das PME pode, ainda, ser justificado pelo facto de muitas PME serem empresas familiares, em que o proprietário e o gestor da empresa são a mesma pessoa. Quando tal acontece, o proprietário/gestor utiliza a empresa como parte do seu património pessoal, o que faz gerar despesas e, eventualmente, taxas de impostos que cabe à empresa pagá-las e não ao proprietário. Um exemplo muito recorrente é a compra de automóveis para uso pessoal do proprietário/dono da empresa, no entanto, essa compra é feita em nome da empresa. Tal ato gera tributações autónomas que são pagas pela empresa.

Perante a amostra final de empresas efetuaram-se alguns cálculos da média da *ETR* de diferentes regiões e diferentes empresas, que confirmam as conclusões retiradas do modelo de regressão.

As empresas do Interior apresentam um valor médio da *ETR* mais baixo (18,02%) quando comparadas com as empresas que não pertencem ao interior do país (21,69%). Embora as regiões do Interior ocupem grande parte do território, cerca de 72% do total da área geográfica nacional (Fernandes, 2013), nelas concentram-se apenas 17% do total das empresas nacionais, segundo a base de dados utilizada.

A média da *ETR* das empresas consideradas PME (21,27%) é mais elevada do que a média da *ETR* das restantes empresas (18,51%). Como referido anteriormente, embora a taxa nominal seja mais reduzida nas PME, é o grupo das grandes empresas que consegue reduzir mais facilmente a sua carga tributária.

Quanto às PME, em específico, a média da *ETR* é mais baixa nas que se localizam no Interior (18,2%) do que nas PME que não pertencem ao Interior (21,9%). Como já mencionado anteriormente, o tecido empresarial português é composto na sua maioria por PME. Tal facto é confirmado na amostra em estudo, uma vez que 93% das empresas da amostra final são consideradas PME.

Importa referir que, para ser estimado o modelo anteriormente apresentado é necessário que o mesmo valide um conjunto de pressupostos. Um dos pressupostos mais importante é a inexistência de multicolinearidade entre as variáveis independentes. A multicolinearidade refere-se à existência de correlação linear (na amostra) entre as variáveis independentes. Para verificar se a multicolinearidade é ou não um problema recorreu-se ao indicador *Variance Inflation Factor* (VIF). Como VIF assume valores próximos de 1 para todas as variáveis independentes pode assumir-se ausência de multicolinearidade e, por isso, as variáveis independentes não se encontram linearmente correlacionadas.

3.4.3 Teste de Robustez

Esta investigação foi condicionada pelas características da amostra que possui um número significativamente inferior de empresas que pertencem ao Interior do país (17%) quando comparado com as empresas que não pertencem ao Interior (83%). Em cada ano, a amostra é constituída, em média, por 19.613 empresas do Interior e, em média, por 95.837 empresas que não pertencem ao Interior do país. Desta forma, e com o objetivo de confirmar os resultados obtidos e validar as conclusões deles retiradas, foi realizado um teste de robustez.

Na realização destas análises empíricas é importante garantir a homogeneidade da amostra estudada e, por isso, criou-se uma subamostra emparelhada com o mesmo número de empresas do Interior e de empresas que não pertencem ao Interior, para cada um dos anos. Assim, o número de empresas que não pertencem ao Interior foi reduzido ao número de empresas do Interior.

Esta subamostra foi selecionada com base em empresas que são semelhantes na sua dimensão, sendo para tal usada a variável *SIZE*. Com este processo obteve-se uma subamostra homogénea de 66.632 empresas do Interior e 66.632 empresas que não pertencem ao Interior.

As conclusões obtidas mantêm-se inalteradas e as variáveis são todas estatisticamente significativas, o que anteriormente não acontecia. A variável *SIZE*, que anteriormente não era estatisticamente significativa, passou-o a ser. O sinal da relação entre as variáveis independentes e a variável dependente *ETR* não modificou.

Desta forma, com esta nova base de dados confirmam-se as conclusões anteriores, dando assim robustez aos resultados.

Os resultados do teste de robustez obtidos através da nova base de dados encontram-se presentes nos Anexos F, G e H.

4 Conclusão

As regiões de um país, nomeadamente nos países europeus, diferem significativamente no que se refere ao desenvolvimento económico e à atratividade das empresas. Portugal não é exceção, apresentando grandes assimetrias regionais. É no litoral que se encontra a maior densidade populacional, maiores oportunidades de emprego, maior oferta de serviços, bem como um maior investimento e produção de riqueza. Esta realidade contrasta com o interior do país que se apresenta menos desenvolvido, com elevados níveis de envelhecimento e escassas oportunidades de emprego. (Freitas, 2022)

O Estado português tem-se preocupado em criar uma política fiscal que incentive a constituição e o desenvolvimento das empresas em geral, mas em especial daquelas que se localizam em regiões mais desfavorecidas promovendo, assim, a competitividade, o crescimento sustentável e o emprego. Esta política fiscal passa, essencialmente, pela criação de benefícios fiscais de forma a captar mais investimento.

Para responder aos desafios demográficos e contribuir para a redução das desigualdades e das assimetrias regionais do país, o Governo português criou um conjunto de benefícios fiscais à interioridade com o objetivo de valorizar os territórios do interior (Autoridade Tributária e Aduaneira, 2023).

Assim, o principal objetivo desta investigação é perceber se a interioridade e os benefícios a ela associados produzem algum impacto fiscal nas empresas localizadas no Interior de Portugal. Para tal foi fundamental avaliar a taxa efetiva de imposto das empresas e as variáveis que a influenciam, de forma a perceber se esta é efetivamente mais baixa nas empresas localizadas em regiões economicamente mais desfavorecidas.

Para além disso, e visto que a maioria do tecido empresarial português é constituído por empresas consideradas PME, pretende-se, ainda, com esta investigação analisar se estas possuem ou não uma carga fiscal menor, quando comparada com as restantes empresas.

Com a presente investigação conseguiu-se obter evidências que a interioridade tem de facto impacto na carga fiscal das empresas. Constatou-se que as empresas do Interior de Portugal têm taxas efetivas de imposto mais baixas do que as restantes empresas do litoral. Os resultados obtidos vão de encontro ao estudo efetuado por Vandenbussche et al. (2005), que defende que a carga fiscal efetiva é mais baixa nas zonas periféricas e com menos população jovem.

Os benefícios fiscais à interioridade, como as taxas reduzidas de IRC e a redução ou isenção da taxa de derrama municipal, são importantes estratégias de desenvolvimento económico local, uma vez que permitem diminuir a tributação das empresas dos territórios do Interior. Esta realidade está de acordo com o estudo efetuado por Amankwaah et al. (2022) que indica que os incentivos fiscais de localização (“*location tax incentives*”), como taxas de imposto mais baixas e isenções fiscais, são um tipo de incentivos que reduzem a carga tributária das empresas com o objetivo de aumentar as perspetivas de investimento em áreas economicamente afetadas.

As conclusões deste trabalho acerca da relação entre os benefícios fiscais e a carga fiscal das empresas estão em concordância com outros autores, para além dos que foram referidos anteriormente, como Armstrong et al. (2012), Elschner et al. (2011) e Ouyang et al. (2023). Estes defendem, também, que os incentivos fiscais têm impacto positivo na tributação efetiva das empresas, uma vez que conseguem reduzir o seu valor.

Os resultados obtidos quanto à relação existente entre as empresas consideradas PME e a sua carga fiscal não vão de encontro àquilo que era esperado, uma vez que a relação encontrada é positiva. Ou seja, obteve-se evidências que as empresas consideradas PME têm taxas efetivas de imposto maiores quando comparadas com as restantes empresas, contrariamente àquilo que era previsto. Estes resultados podem dever-se, por um lado, ao facto das PME não terem tanta capacidade para recorrer à gestão fiscal como as restantes empresas e, por outro lado, pelo facto de muitas destas empresas serem empresas familiares em que o proprietário e o gestor são a mesma pessoa, utilizando a mesma como parte do seu património pessoal. No entanto, e no que se refere apenas às empresas consideradas PME, os dados indicam que são as que se localizam no Interior de Portugal que têm taxas efetivas de imposto mais baixas quando comparadas com as PME do litoral.

Com a realização da presente dissertação foram enfrentadas algumas limitações, tais como: a existência de dados incompletos ou até mesmo a inexistência de dados na base de dados *Orbis* o que obrigou à exclusão de muitas empresas, podendo eventualmente enviesar os resultados; a existência de poucos artigos científicos que abordassem os benefícios fiscais na sua componente prática e teórica; a constante alteração da legislação; e a falta de informação sobre o impacto dos benefícios fiscais à interioridade no desenvolvimento das empresas e dos territórios do interior.

A atribuição de benefícios fiscais às regiões do interior de Portugal e o seu impacto fiscal estão longe de ser um tema concluído e com soluções à vista e, por essa razão, algumas sugestões de investigação futura propostas são:

- Estudar o que pode afetar a *ETR* das empresas portuguesas, para além da interioridade, dos benefícios fiscais à interioridade e das características das empresas como por exemplo, perceber se o setor de atividade pode ou não explicar as diferenças que têm vindo a ser observadas na taxa efetiva de imposto;
- Analisar quais os setores de atividade que mais ganham com os benefícios fiscais à interioridade e quais os que perdem com essa mesma interioridade;
- Estudar de forma mais aprofundada os efeitos que os benefícios fiscais à interioridade produzem nas empresas do interior, contemplando variáveis relacionadas com a inovação e desenvolvimento, ciclo de vida da empresa, competitividade e internacionalização, e perceber se este tipo de incentivos, por si só, influencia a deslocalização de empresas para o interior do país.

5 Referências Bibliográficas

- Abrunhosa, S. C. (2021). *Os benefícios fiscais como forma de planeamento fiscal nas empresas cotadas em bolsa*. [Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto]. Repositório Científico do Instituto Politécnico do Porto. <http://hdl.handle.net/10400.22/19947>
- Afonso, Ó. (2018, julho). *Litoral versus interior – divergência sem fim à vista*. <https://www.publico.pt/2018/07/03/economia/opiniao/litoral-versus-interior--divergencia-sem-fim-a-vista-1836534>
- Alkurdi, A., Almarayeh, T., Bataineh, H., Al Amosh, H., & Khatib, S. F. A. (2024). Corporate profitability and effective tax rate: the moderating role of board gender diversity. *Journal of Islamic Accounting and Business Research*, 15(1), 153-171. <https://doi.org/10.1108/JIABR-05-2022-0122>
- Amankwaah, E., Mensah, N., & Baidoo, N. O. (2022). The impact of location tax incentives on the growth of rural economy: evidence from Ghana. *Future Business Journal*, 8(1). <https://doi.org/10.1186/s43093-022-00163-3>
- Armstrong, C. S., Blouin, J. L., & Larcker, D. F. (2012). The incentives for tax planning. *Journal of Accounting and Economics*, 53 (1-2), 391–411. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2011.04.001>
- Autoridade Tributária e Aduaneira. (2023, março). *Guia Fiscal do Interior*. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNDY3NAAAb%2FVdeQUAAA%3D>
- Autoridade Tributária e Aduaneira. (s.d.-a). *Artigo 2.º - Conceito de benefício fiscal e de despesa fiscal e respetivo controlo*. https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/bf_re/Pages/ebf-artigo-2-ordm-.aspx
- Autoridade Tributária e Aduaneira. (s.d.-b). *Incentivos fiscais ao investimento em Portugal*. https://invest.turismodeportugal.pt/wp-content/uploads/2021/10/Folheto_Incentivos_Fiscais_ao_Investimento_em_Portugal.pdf
- Autoridade Tributária e Aduaneira. (s.d.-c). *IRC - Taxas de derrama municipal incidentes sobre o lucro tributável do IRC do período fiscal de 2023*. https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/instrucoes_administrativas/Documents/Oficio_circulado_20264_2024.pdf
- Beuselinck, C., & Pierk, J. (2022). On the dynamics between local and international tax planning in multinational corporations. *Review of Accounting Studies*, 29, 852–888. <https://doi.org/10.1007/s11142-022-09731-y>
- Braz, C., Cabral, S., & Campos, M. M. (2022). Uma análise micro da tributação sobre o rendimento das empresas em Portugal. *Revista de Estudos Económicos*, 8(1), 53-78. https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/papers/re202203_pt.pdf
- Brito, F., & Craveiro, S. (2021, julho). *O que define a interioridade?*. <https://gerador.eu/o-que-define-a-interioridade/>

- Carlos, A. B., Abreu, I. A., Durão, J. R. & Amâncio, M. L. (2023). *Guia dos Impostos em Portugal 2023*. Quid Júris - Sociedade Editora Lda.
- Chen, S., Chen, X., Cheng, Q., & Shevlin, T. (2010). Are family firms more tax aggressive than non-family firms?. *Journal of Financial Economics*, 95(1), 41-61. <https://doi.org/10.1016/j.jfineco.2009.02.003>
- Comissão de Normalização Contabilística – CNC. (s.d.). *Norma contabilística e de relato financeiro 18 – Inventários*. https://www.cnc.min-financas.pt/_siteantigo/SNC_projeto/NCRF_18_inventarios.pdf
- Comissão de Normalização Contabilística – CNC. (s.d.-a). *Norma contabilística e de relato financeiro 25 – Impostos sobre o rendimento*. http://www.cnc.min-financas.pt/_siteantigo/snc_projeto/ncrf_25_impostos_rendimento.pdf
- Dai, R. (2012). *International accounting databases on WRDS: Comparative analysis*. Working paper, Wharton Research Data Services, University of Pennsylvania. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2938675>
- Delgado, F. J., Fernandez-Rodriguez, E., & Martinez-Arias, A. (2014). Effective tax rates in corporate taxation: A quantile regression for the EU. *Engineering Economics*, 25(5), 487-496. <http://dx.doi.org/10.5755/j01.ee.25.5.4531>
- Delgado, F. J., Fernández-Rodríguez, E., Martínez-Arias, A., & Presno, M. J. (2019, June). Club convergence in the corporate income tax: The case of European effective rates. *Physica A: Statistical Mechanics and its Applications*, 523, 942–953. <https://doi.org/10.1016/j.physa.2019.04.212>
- Derashid, C., & Zhang, H. (2003). Effective tax rates and the “industrial policy” hypothesis: evidence from Malaysia. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 12(1), 45-62. [https://doi.org/10.1016/S1061-9518\(03\)00003-X](https://doi.org/10.1016/S1061-9518(03)00003-X)
- Diário da República. (s.d.). *Derrama municipal*. <https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/derrama-municipal>
- Dyreng, S. D., Hanlon, M., & Maydew, E. L. (2008). Long-run corporate tax avoidance. *The Accounting Review*, 83(1), 61-82. <https://doi.org/10.2308/accr2008.83.1.61>
- Dyreng, S. D., Hanlon, M., Maydew, E. L., & Thornock J. R. (2017, June). Changes in corporate effective tax rates over the past 25 years. *Journal of Financial Economics*, 124 (3), 441-463. <https://doi.org/10.1016/j.jfineco.2017.04.001>
- ECO. (2020, fevereiro). *Redução do IRC no interior dispara criação de empresas*. <https://eco.sapo.pt/2020/02/05/reducao-do-irc-no-interior-dispara-criacao-de-empresas/>
- Elschner, C., Ernst, C., Licht, G., & Spengel, C. (2011, June). What the design of an R&D tax incentive tells about its effectiveness: A simulation of R&D tax incentives in the European Union. *Journal of Technology Transfer*, 36(3), 233-256. <https://doi.org/10.1007/s10961-009-9146-y>
- Fernandes, A. B. (2013). *A Importância dos Benefícios Fiscais para as Empresas do Interior de Portugal* [Tese de doutoramento, Universidade da Beira Interior]. Repositório Digital da UBI. <http://hdl.handle.net/10400.6/4415>

- Fernandes, A. B., & Serrasqueiro, Z. M. S. (2014, fevereiro). *Os benefícios fiscais à interioridade em Portugal – diferenças na sua utilização em função da dimensão e do setor de atividade das empresas*. <http://hdl.handle.net/10198/14220>
- Fernández-Rodríguez, E., García-Fernández, R., & Martínez-Arias, A. (2021, January). Business and institutional determinants of Effective Tax Rate in emerging economies. *Economic Modelling*, 94, 692–702. <https://doi.org/10.1016/j.economod.2020.02.011>
- Fernández-Rodríguez, E., García-Fernández, R., & Martínez-Arias, A. (2023, June). Institutional determinants of the effective tax rate in G7 and BRIC countries. *Economic Systems*, 47 (2), 101079. <https://doi.org/10.1016/j.ecosys.2023.101079>
- Ferreira, L. P., Xavier, A. L., & Polónia, D. F. (2019). R&D tax incentives: How Do They Impact Portuguese Start-Ups? *Journal of Technology Management & Innovation*, 14(1), 34-39. <https://doi.org/10.4067/S0718-27242019000100034>
- Fonseca-Díaz, A., Fernández-Rodríguez, E., & Martínez-Arias, A. (2019). Factores empresariales e institucionales condicionantes de la presión fiscal a nivel internacional. *Spanish Journal of Finance and Accounting / Revista Española de Financiación y Contabilidad*, 48(2), 224–253. <https://doi.org/10.1080/02102412.2018.1524221>
- Freitas, M. C. L. (2022). *A Evolução das Taxas Efetivas de Imposto nas Empresas Portuguesas entre o período de 2014-2019* [Dissertação de mestrado, Universidade do Minho Escola de Economia e Gestão]. Repositório da Universidade do Minho. <https://hdl.handle.net/1822/84040>
- Guerra, M. S. S. (2019). *Taxa Efetiva de Imposto e os Incentivos Fiscais: Evidência Empírica sobre Portugal* [Dissertação de mestrado, Faculdade de Economia da Universidade do Porto]. Repositório Aberto da Universidade do Porto. <https://hdl.handle.net/10216/124015>
- Guimarães, B. O. (2022). *O impacto dos benefícios fiscais na tributação das empresas*. [Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto – Politécnico do Porto]. Repositório Científico do Instituto Politécnico do Porto. <http://hdl.handle.net/10400.22/21285>
- Gupta, S., & Newberry, K. (1997). Determinants of the variability in corporate effective tax rates: Evidence from longitudinal data. *Journal of Accounting and Public Policy*, 16(1), 1–34. [https://doi.org/10.1016/S0278-4254\(96\)00055-5](https://doi.org/10.1016/S0278-4254(96)00055-5)
- Hooghe, L., Marks, G., Schakel, A. H., Niezdwiecki, S., Chapman, S. O., & Shair-Rosenfeld, S. (2016). *Measuring regional authority: A postfunctionalist theory of governance*. Oxford University Press, (Vol. 1). <https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780198728870.001.0001>
- IAPMEI. (2024, January). *Benefícios fiscais - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)*. <https://financiamento.iapmei.pt/inicio/home/produto?id=d8fcc7ee-6e15-429e-9e13-4579c3d933ff>
- Janský, P. (2023). Corporate effective tax rates for research and policy. *Public Finance Review*, 51(2), 171-205. <https://doi.org/10.1177/10911421221137203>

- Janssen, B. (2005). Corporate effective tax rates in the Netherlands. *De Economist*, 153(1), 47-66. <https://doi.org/10.1007/s10645-004-7127-y>
- Kraft, A. (2014). What really affects German firms' effective tax rate?. *International Journal of Financial Research*, 5(3), 1-19. <http://dx.doi.org/10.5430/ijfr.v5n3p1>
- Kubick, T. R., Omer, T. C., & Wiebe, Z. (2020). The effect of voluntary clawback adoptions on corporate tax policy. *The Accounting Review*, 95(1), 259–285. <https://ssrn.com/abstract=2851035>
- Lança, F. (2020, fevereiro). *Redução do IRC no interior dispara criação de empresas*. <https://www.jornaldenegocios.pt/economia/impostos/irc/detalhe/reducao-do-irc-no-interior--dispara-criacao-de-empresas?ref=DestaqueTopo>
- Liu, Z., Wu, H., & Wu, J. (2019, March). Location-based tax incentives and entrepreneurial activities: evidence from Western Regional Development Strategy in China. *Small Business Economics*, 52(3), 729-742. <https://doi.org/10.1007/s11187-017-9982-3>
- Machado, V. F. A. (2020). *Determinantes da taxa efetiva de imposto sobre o rendimento em Portugal e Espanha* [Dissertação de mestrado, Universidade Católica Portuguesa, Católica Porto Business School]. Veritati - Repositório Institucional da Universidade Católica Portuguesa. <http://hdl.handle.net/10400.14/32127>
- Maciel, F. (s.d.). *Introdução à variável Dummy*. https://blog.proffernandamaciel.com.br/variavel_dummy/
- Mahenthiran, S., & Kasipillai, J. (2012, June). Influence of ownership structure and corporate governance on effective tax rates and tax planning: Malaysian evidence. *Australian Tax Forum*, 27 (4), 941 - 969. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2384718>
- Malta, J. C. (2021, novembro). *Precisamos de pessoas. Interior agoniza com desertificação de mão-de-obra*. <https://rr.sapo.pt/especial/economia/2021/11/10/precisamos-de-pessoas-interior-agoniza-com-desertificacao-de-mao-de-obra/260196/>
- Mateus, J. S. (2022, janeiro). *Leitores: Desertificação do interior. Só um corajoso choque fiscal a pode inverter*. <https://www.reconquista.pt/articles/a-desertificacao-do-interior-de-portugal-so-um-corajoso-choque-fiscal-a-pode-inverter->
- Miranda, N. M., Teixeira, M. E. O., & Rocha, R. M. (2015). O poder tributário das Autarquias Locais. *Revista jurídica Portucalense*, 17(2), 239-272. <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5853160>
- Município de Oleiros. (2015, outubro). *Município abdica de 5% no IRS e de 1,5% na derrama*. <https://cm-oleiros.pt/municipio-abdica-de-5-no-irs-e-de-15-na-derrama/>
- Município de Torre de Moncorvo. (s.d.). *Incentivos à interioridade*. <https://www.cm-moncorvo.pt/pages/1073>
- Nicodème, G. (2002). Sector and size effects on effective corporate taxation. *Economic Papers*, 175. <https://mpra.ub.uni-muenchen.de/id/eprint/15781>
- Oliveira, F. G., Leitão, A. P., Gonçalves, A., Portugal, A. M., Reis, B. S., Pinto, D. M., Martins, H., Vaz, H., Santos, J. P., Caldeira, J. C., Castilho, L. B., Mamede, R. P.,

- & Nascimento, R. D. (2019, maio). *Os Benefícios Fiscais em Portugal Conceitos, metodologia e prática*. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBAAAAAB%2BLCAAAAAAABACzMDQwAgCG5%2BMmBAAAAA%3D%3D>
- Ouyang, X., Li, C., & Li, D. (2023). Research on the Influence of Tax Incentives on the Innovation Performance of Pharmaceutical Manufacturing Enterprises. *Frontiers in Artificial Intelligence and Applications*, 370, 120–131. <https://doi.org/10.3233/FAIA230176>
- Pál, Á. (2024). A Candle in the Wind? The Tax Autonomy of Hungarian Municipalities in Light of the Coronavirus Pandemic. *Bialostockie Studia Prawnicze*, 29(1), 129–146. <https://doi.org/10.15290/bsp.2024.29.01.08>
- Pires, B. C. (2021). *A relação entre a taxa nominal e a taxa efetiva de imposto na União Europeia entre 2017 e 2019* [Dissertação de mestrado, Iscte - Instituto Universitário de Lisboa]. Repositório do Iscte. <http://hdl.handle.net/10071/23734>
- Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa – PGDL. (s.d.). *Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro Regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais*. https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1989&tabela=leis&somio=miolo
- Puji, A. T., Rahmawati, Aryani, Y. A., & Setiawan, D. (2019). The effect of family ownership on aggressive tax avoidance in Indonesia. *eJournal of Tax Research*, 17(1), 105–117. <http://classic.austlii.edu.au/au/journals/eJITaxR/2019/30.pdf>
- Radvan, M. (2017). Article 9 of the European Charter of Local Self-Government in the Czech Republic. *Financial Law Review*, 2(4), 7–21. <https://czasopisma.bg.ug.edu.pl/index.php/flr/article/view/2078>
- Ramalhosa, M. M. C. (2015). *Determinantes da Taxa Efetiva de Imposto: Análise Econométrica do Setor Automóvel em Portugal* [Dissertação de mestrado, Faculdade de Economia da Universidade do Porto]. Repositório Aberto da Universidade do Porto. <https://hdl.handle.net/10216/79345>
- Rego, S. O. (2003). Tax Avoidance Activities of U.S. Multinational Corporations. *Contemporary Accounting Research*, 1-41. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.320343>
- República Portuguesa – Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. (s.d.). *Dossier de Imprensa - Lançamento do estudo «Benefícios Fiscais em Portugal»*. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBAAAAAB%2BLCAAAAAAABACzMDQwBAA8tuq%2FBAAAAA%3D%3D>
- Richardson, G., & Lanis, R. (2007). Determinants of the variability in corporate effective tax rates and tax reform: Evidence from Australia. *Journal of Accounting and Public Policy*, 26(6), 689-704. <https://doi.org/10.1016/j.jacccpol.2007.10.003>
- Romdhon, M., Pansuri, C. H., & Rahayu, R. (2019). Effective Tax Rate and Book-Tax Difference Based on Industrial Sectors Companies on the Indonesia Stock Exchange. *Review of Integrative Business and Economics Research*, 8(4), 325-332. https://sibresearch.org/uploads/3/4/0/9/34097180/riben_8-s4_25_k19-072_325-332.pdf

- ROXO, M. J., & Casimiro, P. C. (2003). Desertificação em Portugal - Percepção Pública. *APOGEO - Revista da Associação Portuguesa de Professores de Geografia*, 1-8. https://research.unl.pt/ws/portalfiles/portal/34143243/Artigo_revista_APROFGEOPdf.pdf
- Sage. (s.d.). *O que é um Ativo Fixo?* <https://www.sage.com/pt-pt/blog/dicion%C3%A1rio-termos-empresariais/o-que-e-um-ativo-fixo/>
- Sebele-Mpofu, F., Gomera, D., & Sibanda, B. (2022). Tax incentives: A panacea or problem to enhancing economic growth in developing countries. *Journal of Accounting, Finance and Auditing Studies*, 8(2), 90-123. <https://doi.org/10.32602/jafas.2022.012>
- Serafim, A. T. de L. (2019). A taxa efetiva de IRC das PMES e grandes empresas: uma análise comparativa [Dissertação de mestrado, Iscte - Instituto Universitário de Lisboa]. Repositório do Iscte. <http://hdl.handle.net/10071/19082>
- Silva, A. F. F. (2022). *A relação da rendibilidade das empresas com os benefícios fiscais* [Dissertação de mestrado, Universidade do Minho – Escola de Economia e Gestão]. Repositório da Universidade do Minho. <https://hdl.handle.net/1822/78992>
- Soares, Â. C. M. (2019). *Motivações fiscais à deslocalização das empresas portuguesas para o interior.* [Dissertação de mestrado, Universidade de Aveiro – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro]. <http://hdl.handle.net/10773/30003>
- Stamatopoulos, I., Hadjidema, S., & Eleftheriou, K. (2019, June). Explaining corporate effective tax rates: Evidence from Greece. *Economic Analysis and Policy*, 62, 236 – 254. <https://doi.org/10.1016/j.eap.2019.03.004>
- Tomás, A. M. V. (2022). *Incentivos fiscais ao investimento em Portugal: booster do desempenho?* [Dissertação de mestrado, Instituto Politécnico de Santarém - Escola Superior de Gestão e Tecnologia]. Repositório Científico do Instituto Politécnico de Santarém. <http://hdl.handle.net/10400.15/4304>
- Vandenbussche, H., Crabbé, K., & Janssen, B. (2005, September). Is there regional tax competition? Firm level evidence for Belgium. *De Economist*, 153 (3), 257-276. <https://doi.org/10.1007/s10645-005-1988-6>
- Vasques, S. (s.d.). *O sistema de tributação local e a derrama.* https://www.isg.pt/wp-content/uploads/2021/03/38_5_sv-derrama-f38.pdf
- Wu, L., Wang, Y., Luo, W., & Gillis, P. (2012). State ownership, tax status and size effect of effective tax rate in China. *Accounting and Business Research*, 42 (2): 97-114. <https://doi.org/10.1080/00014788.2012.628208>

6 Fontes

Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro (Código Fiscal do Investimento)

Decreto-Lei n.º 215/89 de 1 de julho (Estatuto dos Benefícios Fiscais)

Lei n.º 2/2014 de 16 de janeiro (Código do IRC)

Constituição da República Portuguesa

Lei 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - Lei das Finanças Locais)

Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho (Delimitação das áreas territoriais beneficiárias de medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial, que se constituam como um incentivo ao desenvolvimento dos territórios do interior.)

Lei nº 171/99, de 18 de setembro (Combate à desertificação e recuperação do desenvolvimento nas áreas do interior)

Decreto-Lei 372/2007, de 6 de novembro (Cria a certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e média empresas (PME))

Ofício Circulado n.º 20218, de 19 de fevereiro de 2020 (Taxas de derrama municipal incidentes sobre o lucro tributável do período fiscal de 2019)

Ofício Circulado n.º 20229, de 16 de fevereiro de 2021 (Taxas de derrama municipal incidentes sobre o lucro tributável do período fiscal de 2020)

Ofício Circulado n.º 20237, de 27 de janeiro de 2022 (Taxas de derrama municipal incidentes sobre o lucro tributável do período fiscal de 2021)

Ofício Circulado n.º 20250, de 31 de janeiro de 2023 (Taxas de derrama municipal incidentes sobre o lucro tributável do período fiscal de 2022)

7 Anexos

Anexo A - Territórios do Interior de Portugal

Tabela 7.1 - Territórios do Interior de Portugal

| NUT III | Áreas abrangidas – Concelhos/Freguesias |
|------------------------------------|---|
| Alto Minho | Arcos de Valdevez, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Vila Nova de Cerveira, Caminha (União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João), União das freguesias de Gondar e Orbacém e Dem), Ponte de Lima (Anais, Ardegão, Freixo e Mato, Associação de freguesias do Vale do Neiva, Bárrio e Cepões, Beiral do Lima, Boalhosa, Cabaços e Fojo Lobal, Cabração e Moreira do Lima, Calheiros, Estorãos, Friastelas, Gemieira, Gondufe, Labruja, Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, Navió e Vitorino dos Piães, Poiares e Serdedelo), Valença (Boivão, Fontoura, União das freguesias de Gondomil e Sanfins, União das freguesias de São Julião e Silva) e Viana do Castelo (Montaria). |
| Cávado | Terras de Bouro, Vila Verde e Amares (Bouro (Santa Marta), Goães, União das freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos, União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas). |
| Ave | Cabeceiras de Basto, Fafe, Mondim de Basto, Póvoa de Lanhoso, Vieira do Minho e Guimarães (União das freguesias de Arosa e Castelões). |
| Alto Tâmega | Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira da Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar. |
| Terras de Trás-os-Montes | Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso e Vinhais. |
| Área Metropolitana do Porto | Arouca e Vale de Cambra (Arões e Junqueira). |

| | |
|-----------------------------------|--|
| Tâmega e Sousa | Baião, Celorico de Basto, Cinfaes, Resende, Amarante (Ansiães, Candemil, Gouveia (São Simão), Jazente, Rebordelo, Salvador do Monte, União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea, União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei, União das freguesias de Olo e Canadelo e Vila Chã do Marão), Castelo de Paiva (Real) e Marco de Canaveses (Várzea, Aliviada e Folhada). |
| Douro | Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Murça, Penedono, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa e Vila Real. |
| Região de Aveiro | Sever do Vouga e Águeda (União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão, União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba). |
| Região de Viseu Dão Lafões | Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Vouzela e Viseu (Calde, Cavernães, Cota, Ribafeita, São Pedro de France, União das freguesias de Barreiros e Cepões). |
| Beiras e Serra da Estrela | Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Covilhã, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Fundão, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia e Trancoso. |
| Região de Coimbra | Arganil, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares e Condeixa -a -Nova (Furadouro). |
| Região de Leiria | Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Pombal (Abiul) e Porto de Mós (São Bento). |
| Médio Tejo | Abrantes, Constância, Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal, Sertã, Vila de Rei, Vila Nova da Barquinha, Tomar (Olalhas, Sabacheira, União das |

| | |
|-------------------------|--|
| | freguesias de Além da Ribeira e Pedreira, União das freguesias de Casais e Alviobeira, União das freguesias de Serra e Junceira) e Ourém (Espite, União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais, União das freguesias de Matas e Cercal, União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos). |
| Beira Baixa | Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão. |
| Lezíria do Tejo | Chamusca, Coruche e Santarém (União das freguesias de Casével e Vaqueiros). |
| Alto Alentejo | Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel. |
| Alentejo Central | Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa. |
| Alentejo Litoral | Alcácer do Sal, Grândola, Odemira e Santiago do Cacém. |
| Baixo Alentejo | Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa e Vidigueira. |
| Algarve | Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Monchique, Vila do Bispo, Loulé (Alte, Ameixial, Salir, União de freguesias de Querença, Tôr e Benafim), Silves (São Marcos da Serra) e Tavira (Cachopo e Santa Catarina da Fonte do Bispo). |

Fonte: Elaboração própria com base no Anexo da Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho.

Anexo B – Mapa dos Territórios do Interior



Os territórios do Interior, identificados no Anexo da [Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho](#), ocupam a maior parte da área de Portugal Continental

Figura 7.1 - Mapa dos Territórios do Interior

Fonte: (AT, 2023)

**Anexo C - Limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional
- Art. 43º do CFI**

Tabela 7.2 - Limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional - Art. 43º do CFI

| NUTS II | NUTS III | LAU 1/LAU 2 | Limites máximos aplicáveis aos auxílios ao investimento com finalidade regional |
|---|----------|-------------|---|
| 1 - Regiões para auxílio nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 107º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia | | | |
| Norte | | | 30% |
| Centro | | | 30% |
| Oeste | | | 30% |
| Região de Aveiro | | | 30% |
| Região de Coimbra | | | 30% |
| Região de Leiria | | | 30% |
| Viseu Dão Lafões | | | 30% |
| Beira Baixa | | | 30% |
| Médio Tejo | | | 30% |
| Beiras e Serra da Estrela | | | 40% |
| Alentejo | | | |
| Alentejo Litoral | | | 30% |
| Baixo Alentejo | | | 30% |
| Lezíria do Tejo | | | 30% |
| Alto Alentejo | | | 40% |
| Alentejo Central | | | 30% |
| Região Autónoma dos Açores | | | 50% |
| Região Autónoma da Madeira | | | 40% |
| 2 - Regiões para auxílio nos termos da alínea c) do nº3 do artigo 107º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia | | | |
| Algarve (parcial) | | | 15% |
| Área Metropolitana de Lisboa (parcial) | | | 15% |

NUT - Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos; LAU - Unidade Administrativa Local

Fonte: (AT, 2023)

Os limites previstos na tabela anterior são majorados em 10 pontos percentuais para as médias empresas e em 20 pontos percentuais para as micro e pequenas empresas, exceto quanto a projetos de investimento cujas aplicações excedam 50.000.000,00 euros (Art. 43º, nº2 do CFI).

Anexo D – Majoração do benefício fiscal concedido aos projetos de investimento – Art. 9º do CFI

Tabela 7.3 - Majoração do benefício fiscal concedido aos projetos de investimento – Art. 9º do CFI

| Crédito de imposto a deduzir à coleta de IRC | |
|--|--|
| % das aplicações relevantes a deduzir | Critérios de elegibilidade |
| 10% (base) | Benefício fiscal base, atribuível a todas as empresas que cumpram os critérios elencados. |
| 8-12% <i>(Majoração #1)</i> | Dependendo do poder de compra da região onde se localize o projeto, a majoração será de: 8%, caso o projeto se localize numa região NUTS 2 com poder de compra <i>per capita</i> igual ou inferior a 90% da média nacional; 10%, caso o projeto se localize numa região NUTS 3 com poder de compra <i>per capita</i> igual ou inferior a 90% da média nacional; 12%, caso o projeto se localize num concelho com poder de compra <i>per capita</i> igual ou inferior a 80% da média nacional; |
| 1-8% <i>(Majoração #2)</i> | Dependendo da criação ou manutenção de postos de trabalho, de acordo com os escalões seguintes, a majoração será de: 1% - pelo menos 50 postos de trabalho 2% - pelo menos 100 postos de trabalho 3% - pelo menos 150 postos de trabalho 4% - pelo menos 200 postos de trabalho 5% - pelo menos 250 postos de trabalho 6% - pelo menos 300 postos de trabalho 7% - pelo menos 400 postos de trabalho 8% - pelo menos 500 postos de trabalho |
| 0-6% <i>(Majoração #3)</i> | Dependendo da capacidade do investimento de contribuir de forma excepcional para as seguintes condições: 1) Sejam relevantes para a redução das assimetrias regionais 2) Sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia nacional 3) Contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, para a melhoria do ambiente ou para o reforço da competitividade e da eficiência produtiva |
| 0-5% <i>(Majoração #4)</i> | Dependendo de ser reconhecida ao projeto uma relevância excepcional para a economia nacional, através de Resolução do Conselho de Ministros. |

Nota: a majoração final não poderá nunca ultrapassar o limite de 25% das aplicações relevantes

Fonte: (AT, 2023)

Anexo E – Fórmulas de cálculo da ETR

Tabela 7.4 - Fórmulas de cálculo da ETR

LITERATURA

FÓRMULAS DE CÁLCULO DA ETR

| | |
|--|--|
| (Gupta & Newberry, 1997) | $ETR = \frac{\text{Current Worldwide income tax expense}^9}{\text{Book income before interest and taxes}^{10}}$ |
| (Gupta & Newberry, 1997) | $ETR = \frac{\text{Current Worldwide income tax expense}}{\text{Operating cash – flows before interest and taxes}^{11}}$ |
| (Delgado et al., 2014) | $ETR = \frac{\text{Current expenditure on corporate tax}^{12}}{\text{Accounting result before taxes}^{13}}$ |
| (Derashid & Zhang, 2003) | $ETR = \frac{\text{Tax expenses – deferred tax expenses}^{14}}{\text{Operating cash flow}}$ |
| (Derashid & Zhang, 2003) (Wu et al., 2012) | $ETR = \frac{\text{Tax expenses – deferred tax expenses}}{\text{Profit before interest and tax}}$ |
| (Rego, 2003) | $ETR = \frac{\text{Income taxes currently payable}}{\text{Pre tax accounting income}}$ |
| (Mahenthiran & Kasipillai, 2012) (Derashid & Zhang, 2003) | $ETR = \frac{\text{Income tax expense}^{15}}{\text{Profit before interest and tax}^{16}}$ |
| (Mahenthiran & Kasipillai, 2012) (Richardson & Lanis, 2007) | $ETR = \frac{\text{Income tax expense}}{\text{Operating cash – flow}^{17}}$ |

⁹ Despesa corrente com o imposto sobre o rendimento a nível mundial.

¹⁰ Rendimento contabilístico antes de juros e impostos.

¹¹ Fluxos de caixa operacionais antes de juros e impostos.

¹² Despesas correntes com imposto sobre as sociedades.

¹³ Resultado contabilístico antes de impostos.

¹⁴ Despesas de impostos – despesas de impostos diferidos.

¹⁵ Despesas de imposto sobre o rendimento.

¹⁶ Lucro antes de juros e impostos.

¹⁷ Fluxo de caixa operacional

| | |
|------------------------------------|---|
| (Armstrong et al., 2012) | $ETR = \frac{\text{Total tax expense (current + deferred tax expense)}^{18}}{\text{Pre tax book income}^{19}}$ |
| (Janssen, 2005) | $ETR = \frac{\text{Tax expense}^{20}}{\text{Pre tax financial accounting income}}$ |
| (Richardson & Lanis, 2007) | $ETR = \frac{\text{Income tax expense}}{\text{Book income}}$ |
| (Kubick et al., 2020) | |
| (Dyreng et al., 2008) | |
| (Chen et al., 2010) | $ETR = \frac{\text{Total income tax expense}}{\text{Pre tax income}}$ |
| (Kraft, 2014) | |
| (Puji et al., 2019) | |
| (Dyreng et al., 2008) | $CASH ETR = \frac{\sum_{t=1}^N \text{Cash Tax Paid}^{21}}{\sum_{t=1}^N (\text{Pre tax income}_{it} - \text{Special Items}_{it})}$ |
| (Dyreng et al., 2017) | |
| (Chen et al., 2010) | |
| (Romdhon et al., 2019) | $ETR = \frac{\text{Cash Tax Paid}}{\text{Pre tax income}}$ |
| (Fernández-Rodríguez et al., 2021) | |
| (Fernández-Rodríguez et al., 2023) | |
| (Janský, 2023) | $\begin{aligned} ETR &= \frac{\text{Corporate income tax}^{22}}{\text{Profit}^{23}} \\ &= \frac{\text{Statutory tax rate}^{24} \times \text{Taxable profit}^{25}}{\text{Profit}} \end{aligned}$ |

¹⁸ Despesas tributárias (correntes + diferidas).

¹⁹ Resultado contabilístico antes de impostos.

²⁰ Despesas fiscais definidas pelo lucro tributável vezes a taxa estatutária de imposto.

²¹ Impostos pagos em dinheiro.

²² Imposto sobre o rendimento das sociedades.

²³ Lucro.

²⁴ Taxa estatutária de imposto.

²⁵ Lucro tributável.

| | |
|------------------------------|---|
| (Stamatopoulos et al., 2019) | $ETR = \frac{\text{Worldwide income tax payable}}{\text{Net income before taxes}^{26}}$ |
| (Stamatopoulos et al., 2019) | $ETR = \frac{\text{Worldwide income tax payable}}{\text{Operating result}^{27}}$ |
| (Stamatopoulos et al., 2019) | $ETR = \frac{\text{Worldwide income tax payable}}{\text{EBITDA}}$ |
| (Romdhon et al., 2019) | $GAAP ETR = \frac{\text{Worldwide Total Income Tax Expense}^{28}}{\text{Worldwide Total Pre – Tax Accounting Income}^{29}}$ |
| (Romdhon et al., 2019) | $Cash ETR = \frac{\text{Worldwide Total Cash Taxes Paid}^{30}}{\text{Worldwide Total Pre – Tax Accounting Income}}$ |
| (Romdhon et al., 2019) | $Current ETR = \frac{\text{Worldwide Current Income Tax Expense}^{31}}{\text{Worldwide Total Pre – Tax Accounting Income}}$ |

²⁶ Resultado líquido antes de impostos.

²⁷ Resultado operacional.

²⁸ Despesa total mundial com imposto sobre o rendimento.

²⁹ Total mundial do rendimento contabilístico antes de impostos.

³⁰ Total mundial de impostos pagos em dinheiro.

³¹ Despesa mundial de imposto sobre o rendimento corrente.

Anexo F – Teste de Robustez: Estatísticas descritivas

Tabela 7.5 - Teste de Robustez: Estatísticas descritivas das variáveis presentes no modelo

| Variável | Média | Desvio Padrão | Mínimo | Máximo |
|--------------------------|----------|---------------|-----------|----------|
| ETR | 0,19932 | 0,09963 | 0,000005 | 0,58032 |
| SIZE | 12,62857 | 1,31485 | 9,28883 | 16,10722 |
| LEV | 0,50214 | 0,38408 | - 5,33423 | 17,95262 |
| CAPINT | 0,23850 | 0,22312 | 0,00000 | 0,82578 |
| ROA | 0,11619 | 0,12713 | - 0,59994 | 0,86636 |
| Derrama Municipal | 0,011099 | 0,00572 | 0,0000 | 0,0150 |

N = 133.264

ETR - Rácio entre o valor do imposto pago e o resultado antes de impostos

SIZE – Logaritmo natural do total do ativo

LEV – Rácio entre o total do passivo e o total do ativo

CAPINT - rácio entre o valor líquido do ativo fixo e o total dos ativos

ROA - rácio entre o resultado antes de impostos e o total dos ativos

Derrama Municipal - valor da taxa de derrama municipal da empresa

Anexo G – Teste de Robustez: Matriz de correlações

Tabela 7.6 - Teste de Robustez: Matriz de correlações

| Variáveis | <i>ETR</i> | <i>SIZE</i> | <i>LEV</i> | <i>CAPINT</i> | <i>ROA</i> | Derrama Municipal | PME | Interior |
|---------------------------------|------------|-------------|------------|---------------|------------|--------------------------|------------|-----------------|
| <i>ETR</i> | 1 | | | | | | | |
| <i>SIZE</i> | 0,091 | 1 | | | | | | |
| <i>LEV</i> | - 0,021 | - 0,042 | 1 | | | | | |
| <i>CAPINT</i> | - 0,007 | 0,187 | 0,064 | 1 | | | | |
| <i>ROA</i> | - 0,146 | - 0,252 | - 0,152 | - 0,137 | 1 | | | |
| <i>Derrama Municipal</i> | 0,113 | 0,008 | 0,002 | - 0,045 | 0,038 | 1 | | |
| <i>PME</i> | 0,068 | 0,076 | 0,034 | 0,010 | - 0,038 | - 0,021 | 1 | |
| <i>Local</i> | - 0,189 | 0,000 | - 0,009 | 0,084 | - 0,084 | - 0,355 | 0,029 | 1 |

Anexo H – Teste de Robustez: Tabela dos coeficientes

Tabela 7.7 - Teste de Robustez: Tabela dos coeficientes

| | Coeficientes não padronizados | Teste -t | Sig | Estatísticas de colinearidade (VIF) |
|-----------------------------|-------------------------------|----------|--------|-------------------------------------|
| (Constante) | 0,159 | 53,840 | <0,001 | |
| Derrama Municipal | 0,932 | 18,960 | <0,001 | 1,145 |
| Variável SIZE | 0,004 | 17,054 | <0,001 | 1,113 |
| Variável LEV | - 0,012 | - 17,169 | <0,001 | 1,037 |
| Variável CAPINT | - 0,008 | - 6,374 | <0,001 | 1,056 |
| Variável ROA | - 0,124 | - 56,741 | <0,001 | 1,114 |
| PME (0=Não, 1=Sim) | 0,026 | 25,010 | <0,001 | 1,008 |
| Local (0=Não, 1=Sim) | - 0,037 | - 64,877 | <0,001 | 1,158 |